CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
01
80

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE
Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Sala das Sessões, em 13/08/2024
2º Secretário

MENSAGEM GP Nº 324/2024

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Memorando nº 5.601/2024 - 1Doc, tendo por objetivo instituir a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e metas para a implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes, planejamento este relacionado ao processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar os resultados pretendidos para os próximos anos até 2060, quando o município completará seus 500 anos.

3. Nesse contexto, os projetos que verdadeiramente transformam uma cidade levam anos entre as fases de idealização e realização. Assim, manter o compromisso com estes projetos estruturadores é a nossa obrigação, mas somente uma visão compartilhada de futuro pode sustentar este compromisso a longo prazo.

4. Com isso em mente, inspirada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS - ONU) e com a participação ativa da sociedade mogiana, a Prefeitura de Mogi das Cruzes deu início, em 2022, à elaboração do Plano Mogi 500 Anos, uma grande proposta para pensarmos efetivamente no futuro da nossa cidade e, consequentemente, de toda nossa população, que essencialmente começa a ser executado agora, com a finalidade específica de firmar os pactos, as metas e as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável da cidade no decorrer desses anos.

5. Aliás, no âmbito dessa proposta, mais importante do que ter uma cidade com muitos anos de vida, almejamos um município bem planejado e com toda a infraestrutura necessária, notadamente com mais segurança, saúde, cultura, esporte e, primordialmente, com uma educação de excelência, visando formar o mogiano do futuro.

6. Dessa forma, a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo cria a obrigatoriedade de planejar um futuro distante para o Município de Mogi das Cruzes, garantindo o seu desenvolvimento sustentável. Foi elaborado a partir da construção coletiva de aproximadamente 35 (trinta e cinco) instituições do município, oriundas dos setores público e privado, além de universidades, terceiro setor e sociedade civil.

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 19-SET-2024 14:23 032268 1/2

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
02
68

MENSAGEM GP Nº 324/2024 - FL. 2

7. Logo, em seu conteúdo ele detalha os objetivos, os princípios e as diretrizes do Plano Estratégico de Longo Prazo, definindo os 8 (oito) Pactos que guiarão o desenvolvimento do município ao longo dos anos, bem como os Caminhos Estratégicos, os Indicadores e as Metas.

8. Ademais, também define a forma de Governança do Plano Mogi 500 Anos e cria o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Memorando nº 5.601/2024 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
03
82

PROJETO DE LEI 110/24

Institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo o processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;
II - acessibilidade e inclusão social;
III - gestão democrática e participação social;
IV - continuidade e perenidade das políticas públicas;
V - fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;
II - participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273
ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
04
82

III - primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV - incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I - formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III - estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores, buscando o alcance de suas metas previstas no Plano;

IV - implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo para a implementação e monitoramento do Plano;

V - atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação e promoção à saúde;

VI - manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada ao mapa global de melhores cidades para viver;

VII - fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para o alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV
DO PLANO E DOS PACTOS

Seção I
Do Plano

Art. 5º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

Art. 6º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
05
8

I - estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os pactos, as metas e os projetos prioritários;

II - determinar os pactos que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III - formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

IV - estabelecer uma carteira de projetos prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e por outros atores da Sociedade Civil, por meio de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas.

§ 1º As referidas metas deverão ser construídas a partir de indicadores de impacto ou resultado, devendo explicitar em sua estrutura de composição o número de partida e a projeção futura desejada.

§ 2º O Plano Mogi 500 anos será composto por pactos, metas e indicadores estratégicos, que estão dispostos no **Anexo** integrante desta lei.

§ 3º A carteira de projetos prioritários também contará com indicadores de desempenho, conectados a cada iniciativa a ser implementada, obedecendo também à estrutura lógica, número de partida, histórico e projeção futura desejada.

Seção II
Dos Pactos

Art. 7º Os Pactos são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos:

I - preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas;

II - acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da capacidade de prestação de serviços públicos;

III - fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, por intermédio da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável;

IV - preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura;

V - reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários;

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
06
82

VI - ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados;

VII - promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança;

VIII - fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e colaborativa relativos às principais decisões do município.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com todos os outros Planos Setoriais instituídos no município.

Art. 10. O Plano Mogi 500 anos deverá ser acompanhado anualmente, no que compete aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no plano.

§ 1º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, e demais atores da Sociedade Civil, realizar a avaliação anual do Plano Mogi 500 anos, a partir de um Relatório Anual de Avaliação, cabendo a todas organizações governamentais e privadas, bem como aos membros do referido Conselho, dar ampla publicidade ao relatório.

§ 2º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, a partir das diretrizes e metas do Plano Mogi 500 anos, estabelecer periodicamente, dentro dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), os programas e ações, observando a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 11. O Plano Mogi 500 anos deverá seguir uma dinâmica de revisão quinquenal e decenal, estabelecida da seguinte forma:

I - o Plano Mogi 500 anos terá seus projetos reformulados a cada 5 (cinco) anos;

II - o Plano Mogi 500 anos terá seus pactos, metas, indicadores e projetos reformulados a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
07

PROJETO DE LEI - FL. 5

§ 1º Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público em todas as suas esferas, sociedade civil organizada, universidades e faculdades, iniciativa privada e Poder Judiciário, de acordo com os seguintes critérios:

I - 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, eleitos em reuniões específicas deste colegiado, segundo seu regimento próprio; no caso de vacância deste conselho, uma nova eleição deverá ser promovida, sendo permitida a candidatura de qualquer conselheiro municipal representante da sociedade civil;

III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que será indicado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo respectivo órgão;

VI - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, cujas instituições serão eleitas em votação aberta, com edital específico publicado pela Administração Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo contará com uma Secretaria Executiva, que será coordenada e organizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos para que os conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, as façam com o devido zelo.

§ 5º As demais definições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo serão reguladas por seu Regimento Interno, instituídas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo:

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
08

PROJETO DE LEI - FL. 6

I - aprovar a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, expressa no Plano Mogi 500 anos;

II - acompanhar e fiscalizar o processo de evolução das metas e projetos do Plano Mogi 500 anos;

III - acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas para a implementação de projetos do Plano Mogi 500 anos;

IV - construir, em conjunto com o Poder Público, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Mogi 500 anos;

V - participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

VI - instituir, de maneira autônoma, a organização da sociedade civil suprapartidária, que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

VII - difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

VIII - implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento das metas do Plano Mogi 500 anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Art. 14. Compete à Administração Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I - coordenar e articular as ações no campo da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou outro órgão que vier a substituí-la;

II - obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário e territorial;

III - estimular a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

IV - manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a temática;

VI - criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VII - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
09
(8)

PROJETO DE LEI - FL. 7

Art. 15. As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos no Plano.

§ 1º Na hipótese de convênios com repasses de recursos financeiros, garantidos pelo orçamento municipal, observará a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos instrumentos.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E
10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12CD-A375-46E6-B273

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 19/08/2024 17:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ARQUIVO · 11 8

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2028	META 2044	META PRÓXIMOS ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Proteger, recuperar florestas, rios e áreas verdes urbanas	1 Aumentar a cobertura vegetal (hectares, percentual, índice de área verde por habitante)				
		Universalizar o saneamento básico e fortalecer a gestão hídrica	2 Aumentar o índice de reciclagem de materiais recicláveis e de resíduos sólidos				
			3 Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida				
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência a eventos climáticos extremos	4 Taxa de diversão de água potável em relação à sua disponibilidade				
			5 Índice de perdas de água na distribuição				
			6 Número de pontos de risco (escorregamentos e inundações)				
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar o ambiente inovador e o empreendedorismo para atrair e reter talentos, com investimento em ciência e tecnologia	7 Número de casos concretos com alvos voltados a empreendedorismo e inovação				
			8 Posição no Ranking				
			9 Número de empresas (CEMPRE)				
		Ampliar e consolidar polos de serviços de alta tecnologia e logística	10 Índice de capacidade empregadora				
			11 Empregos formais em relação à população total				
			12 Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)				
		Fortalecer a economia da cultura e do turismo	13 Área de atividades características e horas das escolas de esportes e permanência (em hectares)				
Desenvolvimento social e urbano	Preparar o próximo geração	Ampliar o acesso à educação infantil de qualidade e integral	14 Número de parcerias em creches da região				
		Melhorar a qualidade da educação básica e das escolas públicas	15 Percentual de alunos da rede pública municipal com adequação à série				
			16 Receita, manutenção pré-escola pública e professores e apoio aos alunos				
			17 IDEB - Ensino Fundamental - Anos Iniciais				
			18 IDEB - Ensino Fundamental - Anos Finais				
		Ampliar oportunidades de emprego e qualificação para jovens	19 Número de Programas de Aprendizagem em relação à média do Ensino Médio				
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os esportes e atividades de promoção à saúde, integração e saúde	20 Índice - Vagas em escolas de esportes (por 1.000 habitantes - nível)				
			21 Número de unidades básicas de saúde/centros municipais de atendimento				
			22 Número de parcerias em ações comunitárias de promoção de saúde e de práticas esportivas				
			23 Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)				
			24 Mortalidade prematura por doenças crônicas (combinadas e por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)				
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as desigualdades através de serviços de qualidade e CRAS	25 Índice de atendimento às demandas do acesso habitacional (população)				
			26 Percentual de 20% da população com menor renda				
			27 Proporção das famílias pobres e de baixa renda do Cadúnico atendidas pelo programa municipal				
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo e ativo, com integração multimodal e foco em áreas prioritárias	28 Qualidade do sistema de transporte coletivo				
		Modernizar a infraestrutura e a inteligência viária de trânsito	29 Número Total de Passageiros (transportados) - BRT e Demais Frotas por				
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a guarda municipal para a proteção preventiva do patrimônio público e comunitário	30 Taxa de crimes violentos (100 mil habitantes)				
			31 Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)				
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a participação social nas políticas públicas e fortalecer os conselhos municipais	32 Índice de satisfação com atendimento ao cidadão, ouvidoria e transparência				
			33 Número de participantes em ações de participação social				
			34 IQDM				
		Aperfeiçoar a gestão municipal, investindo em tecnologia e capacitação de servidores	35 DRAE - Capacidade de Pagamento				

PACTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
12
8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FF9-03F2-0500-0042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 05/09/2024 16:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8FF9-03F2-0500-0042

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

1Doc

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
13
80

Memorando 5.601/2024

De: Natalia B. - SEPLAG-DPP

Para: SEMAJ - DGG - EXP - Expediente Administrativo

Data: 23/02/2024 às 07:55:25

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DPP, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Ao Senhor

Felipe Magalhães

Secretário de Assuntos Jurídicos

A Prefeitura de Mogi das Cruzes, através da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, está construindo um planejamento de cidade de longo prazo, o Mogi 500 Anos. Inspirado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS - ONU) e a partir da participação da sociedade mogiana, este Plano tem o objetivo de firmar os objetivos e projetos que guiarão o desenvolvimento no nosso município pelos próximos 36 anos, quando Mogi completará 500 anos.

Com o Plano em andamento, e a partir do AUTORIZO do Prefeito Municipal, Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, iniciamos em Dezembro/2023 os encontros com representantes da setor público, privado, academia, terceiro setor e sociedade civil para a criação do Conselho Mogi 500 Anos, instância focada na deliberação dos temas pertinentes ao projeto.

O Conselho tem como missão a perpetuação do Projeto Mogi 500 anos ao longo dos anos no município e, desta forma, dentre as deliberações da primeira reunião, ficou definido que no início de 2024 o Conselho encaminhará, em conjunto com a Prefeitura, um Projeto de Lei sobre Planejamento de Longo Prazo para aprovação da CCMC – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Diante desse contexto, em conjunto com os integrantes do Conselho, iniciamos a construção deste documento, o qual, nos servimos do presente expediente, para solicitar a análise Jurídica dessa Pasta.

Certos de sua especial atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NÓBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9E6C-B82F-8B62-541D e informe o código 9E6C-B82F-8B62-541D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
13v

Lucas Nóbrega Porto

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Anexos:

PL_Mogi_500__versao_2.docx

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9E6C-B82F-8B62-541D e informe o código 9E6C-B82F-8B62-541D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
14
80

Cria, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade a implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes;

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo, o processo contínuo de criação, estruturação e execução de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos;

Art. 2º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é componente do Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I – Dos Princípios

Art. 3º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I. Sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;

II. Inclusão social;

III. Gestão democrática e controle social;

IV. Participação Social;

V. Continuidade e perenidade das políticas públicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ACERVO · 14v 80

VI. Fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

VII. Acessibilidade e Inclusão Social: as ações de planejamento devem assegurar a acessibilidade em espaços físicos, tecnológicos e de comunicação, promovendo a inclusão plena de pessoas com deficiência.

SEÇÃO II – Das Diretrizes

Art. 4º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as diretrizes:

I. Integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;

II. Participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

III. Primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV. Incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I. Formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município ~~de Mogi das Cruzes~~, em ordem a promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II. Formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III. Estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores buscando o atingimento de suas metas previstas no Plano;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
15

IV. Implementar modelo de gestão compartilhada com a Sociedade Civil para a implementação e monitoramento do Plano;

V. Atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação, promoção à saúde;

VI. Manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada~~o~~ ao mapa global de melhores cidades para viver;

VII. Fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV

Do Plano e dos Pactos-Programas

SEÇÃO I – Do Plano

Art. 6º - O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

Art. 7º - O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

I. Estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os pactos-programas, metas e projetos prioritários;

II. Determinar os Pactos-Programas, que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III. Formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
15v
8

Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

IV. Estabelecer uma carteira de Projetos Prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e outros atores da Sociedade Civil, através de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas;

SEÇÃO II – Dos Pactos-Programas

Art. 8º - Os Pactos-Programas são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil:

Art. 9º - O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos-Programas:

I. Preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente como matas e rios;
II. Acelerar o crescimento econômico: atração de novos tipos de negócios e empresas para a cidade além de acelerar o desenvolvimento da economia atual;
III. Fomentar hábitos saudáveis: disponibilizar e Incentivar práticas esportivas e saudáveis para todas as idades;
IV. Preparar a próxima geração: melhoria na educação oferecida às crianças e adolescentes;
V. Reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação, emprego e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade;
VI. Ampliar a mobilidade urbana: melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios de transporte;
VII. Promover um ambiente seguro: promover mais ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança.
VIII. Fortalecer a cidadania ativa: proporcionar mais espaços para que as pessoas participem ativamente das principais decisões do município.

CAPÍTULO V

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ANEXO · 16

Da Governança e Gestão

Art. 10º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, e todos os outros Planos Setoriais instituídos no município;

Art. 11º - O Plano Mogi 500 anos deverá ser atualizado anualmente, cabendo à Administração Municipal e demais atores da Sociedade Civil dar publicidade aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no Plano;

Art. 12º - O Plano Mogi 500 anos deverá ser revisado em sua estrutura, objetivos, metas e projetos a cada cinco anos;

Art. 13º - No âmbito da Administração Municipal, será formado um Conselho Municipal, intitulado Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, com representação do Poder Público em todas as suas esferas, Sociedade Civil Organizada, Líderes Comunitários, Universidades e Faculdades, Iniciativa Privada e Poder Judiciário.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, será consultivo, e regulado por Decreto específico que determinará o escopo de sua atuação;

Art. 15º - As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo através de convênios ou acordos de cooperação firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos ~~d~~no Plano, garantido seu financiamento integral ou parcial, pelo orçamento municipal, observando-se as disponibilidades orçamentárias na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo único: Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos convênios ou acordos de cooperação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANOTE
16 v.
80

Art. 16º - Compete à Administração Municipal, através da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I. Obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário ou territorial;

II. Estimular e manter a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

III. Propor ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV. Manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V. Criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VI. Coordenar Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, no que tange a responsabilidade da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG).

VII. Acessibilidade Digital: Implementar medidas para tornar as informações relativas à Política e ao Plano acessíveis digitalmente, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Art. 17º - Compete à Sociedade Civil:

I. Participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
17
8

II. Instituir, de maneira autônoma, organização da sociedade civil suprapartidária que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

III. Difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

IV. Implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento de metas do Plano Mogi 500 anos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

I. Acessibilidade na Publicidade: Garantir que a divulgação da lei e seus desdobramentos seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência visual, auditiva ou cognitiva. Este projeto busca reforçar a importância da acessibilidade e inclusão social como pilares fundamentais na construção do futuro de Mogi das Cruzes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, aos ___ de _____ de 2024, 464º da fundação de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, PREFEITO.

LUCAS NÓBREGA PORTO, Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica.

18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E6C-B82F-8B62-541D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 23/02/2024 10:22:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9E6C-B82F-8B62-541D

Memorando 1- 5.601/2024

De: Beatriz C. - SEMAJ - DGG - EXP

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Data: 26/02/2024 às 10:22:51

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
18v
80

Prezado Secretário,

Encaminho para análise e providência.

--

Beatriz Rangel Bila Cintra
Assessora de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
19
1Doc 80

Memorando 2- 5.601/2024

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 27/02/2024 às 15:03:56

Setores envolvidos:

SEMAJ, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Visto.

Considerando as disposições contidas no artigo 2º, IX, da Lei Municipal nº 7.078/2015, remeta-se à Procuradoria-Geral do Município.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/029E-F696-DEC0-C346 e informe o código 029E-F696-DEC0-C346

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
19v
80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 029E-F696-DEC0-C346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 27/02/2024 15:04:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/029E-F696-DEC0-C346

Memorando 3- 5.601/2024

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 27/02/2024 às 15:28:05

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
20
8

Para análise.

--

Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
20v
80

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo Administrativo 1Doc nº 5.601/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

EMENTA. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. CRIA, ORGANIZA E DISCIPLINA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES PONTUAIS NO TEXTO.

Cuida-se de processo administrativo inaugurado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**, visando à análise jurídica da minuta de anteprojeto de lei que "Cria, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências".

No pedido inaugural, o Secretário da Pasta destacou e fundamentou que:

"*A Prefeitura de Mogi das Cruzes, através da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, está construindo um planejamento de cidade de longo prazo, o Mogi 500 Anos. Inspirado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS - ONU) e a partir da participação da sociedade mogiana, este Plano tem o objetivo de firmar os objetivos e projetos que guiarão o desenvolvimento no nosso município pelos próximos 36 anos, quando Mogi completará 500 anos.*

Com o Plano em andamento, e a partir do AUTORIZO do Prefeito Municipal, Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, iniciamos em Dezembro/2023 os encontros com representantes da setor público, privado, academia, terceiro setor e sociedade civil para a criação do Conselho Mogi 500 Anos, instância focada na deliberação dos temas pertinentes ao projeto.

O Conselho tem como missão a perpetuação do Projeto Mogi 500 anos ao longo dos anos no município e, desta forma, dentre as deliberações da primeira reunião, ficou definido que no início de 2024 o Conselho encaminhará, em conjunto com a Prefeitura, um Projeto de Lei sobre Planejamento de Longo Prazo para aprovação da CCMC – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. (...)"

É o relatório. Passamos a opinar.

De início, salienta-se que este parecer jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica extraída da instrução dos autos, e que, em face ao disposto nos artigos 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, da competência de outros Órgãos, exceto quando derivarem de interpretação jurídica, objetivando a melhor tomada de decisão pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E
21
82

Pois bem, no que se refere à matéria dos autos, temos que, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, compete ao Município *prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local.* [1]

De acordo com o *caput* do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

Quanto à espécie normativa escolhida, lei ordinária, é a adequada para o caso, em razão de a matéria não estar elencada entre aquelas objeto de lei complementar, previstas no parágrafo único do artigo 77, da Lei Orgânica do Município.

No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional.

Prosseguindo, passaremos a seguir ao exame da minuta de anteprojeto de lei sugerida pela Pasta no despacho inicial.

No tocante ao texto da minuta, apenas recomendamos que seja efetuada uma revisão, a fim de eliminar termos em duplicidade, como por exemplo nos incisos II e VII do art. 3º que tratam sobre inclusão social, bem como sugerimos sejam reformulados os incisos I e IV do art. 5º, para maior clareza. Ademais, a nosso ver o inciso I do artigo 18 está mal posicionado e com redação confusa, desse modo, aconselhamos seja reformulado e colocado em artigo anterior ao "caput" do artigo 18, para conferir maior coesão e coerência ao texto.

Por fim, sugerimos a submissão dos presentes autos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, para estudo e verificação de eventual impacto financeiro e orçamentário para implementação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, bem como ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, análise e superior decisão, conforme conveniência e oportunidade.

No mais, realizada a análise jurídica do caso em apreço, é possível afirmar que a minuta do anteprojeto de lei apresentada não dispõe de vício formal, bem como o seu conteúdo não conflita com qualquer valor de ordem constitucional. Contudo, deixamos, neste momento de aprovar a minuta de decreto, pois, além da pendência de realização dos ajustes apontados neste parecer, antes deverá ser objeto de apreciação e formatação final, pela Secretaria Municipal de Governo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n° 174/2023.

É o parecer. À apreciação superior. Oportunamente, à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica**, para as providências subsequentes.

PGM, 18 de março de 2024.

[1] Lei Orgânica do Município. Artigo 11, *caput* e incisos I, XII e XIII.

—

Dalciani Felizardo
Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
21v

1Doc
22

Memorando 5- 5.601/2024

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 18/03/2024 às 17:25:59

Setores envolvidos:

SEMAJ, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 04).

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer jurídico proferido pela Procuradoria do Consultivo Geral da Procuradoria-Geral do Município.

PGM, 18 de março de 2024.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/090A-EA74-4E96-6BB0 e informe o código 090A-EA74-4E96-6BB0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 090A-EA74-4E96-6BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 18/03/2024 17:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/090A-EA74-4E96-6BB0

Memorando 6- 5.601/2024

De: FABIO N. - PGM-GPG

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 19/03/2024 às 14:28:19

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
23
80

Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 4.

Para adequações e prosseguimento.

–

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Memorando 7- 5.601/2024

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DPP - Departamento de Projetos e Prioridades - A/C Natalia B.

Data: 19/03/2024 às 14:52:32

Ao
Departamento de Projetos e Prioridades,

Após emissão de Parecer, encaminhamos para ciência e providências.

Atenciosamente,

–

Jacqueline Ribeiro
Assessora de Gabinete

Memorando 8- 5.601/2024

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DPS - Divisão de Participação Social

Data: 13/06/2024 às 11:06:28

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCA DAS CRUZES
PROTOCOLO E ACERVO
24

—

–

Jacqueline Ribeiro
Assessora de Gabinete

Memorando 9- 5.601/2024

De: Jessica S. - SEPLAG-DPS

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

Data: 02/07/2024 às 18:34:00

Setores envolvidos:

SEMAJ, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, SMF-DOC-DO, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À

Secretaria Municipal de Finanças,

Trata-se o presente da análise jurídica da minuta de anteprojeto de lei que "Cria, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências".

Após a adequações da minuta do Projeto de Lei conforme Parecer Jurídico (Despacho 4). Encaminhamos o presente para estudo e verificação de eventual impacto financeiro e orçamentário para implementação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

Posteriormente, solicitamos o envio ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, análise e superior decisão, conforme conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

Jéssica Cristina da Silva

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica
(11) 4798-5909

Anexos:
PL_Mogi_500__versao_7.docx

Assinado por 2 pessoas: JESSICA CRISTINA DA SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/300E-DC1A-1CD7-1A8F e informe o código 300E-DC1A-1CD7-1A8F

Cria, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes;

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo, o processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos;

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I – Dos Princípios

Art. 2º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I. Sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;

II. Acessibilidade e Inclusão Social;

III. Gestão democrática e participação social;

IV. Continuidade e perenidade das políticas públicas;

V. Fomento à pesquisa e estímulo à inovação;

SEÇÃO II – Das Diretrizes

Art. 3º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as diretrizes:

I. Integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;

II. Participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

III. Primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV. Incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I. Formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II. Formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III. Estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores buscando o alcance de suas metas previstas no Plano;

IV. Implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho para a implementação e monitoramento do Plano;

V. Atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação, promoção à saúde;

VI. Manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada ao mapa global de melhores cidades para viver;

26

VII. Fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV

Do Plano e dos Pactos

SEÇÃO I – Do Plano

Art. 5º - O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

Art. 6º - O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

I. Estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os Pactos, metas e projetos prioritários;

II. Determinar os Pactos que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III. Formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

§ 1º As referidas metas devem ser construídas a partir de indicadores de impacto ou resultado, devendo explicitar em sua estrutura de composição o número de partida e a projeção futura desejada.

§ 2º O Plano Mogi 500 anos será composto por metas e indicadores estratégicos que estão dispostos no Anexo I desta Lei.

IV. Estabelecer uma carteira de Projetos Prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e outros atores da Sociedade Civil, através de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas;

§ 3º A carteira de Projetos Prioritários também contará com indicadores de desempenho, conectados a cada iniciativa a ser implementada, obedecendo também à estrutura lógica número de partida, o histórico, e a projeção futura desejada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
26v

SEÇÃO II – Dos Pactos

Art. 7º - Os Pactos são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil;

Art. 8º - O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos:

I. Preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas;

II. Acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda *per capita* e da capacidade de prestação de serviços públicos;

III. Fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, através da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável;

IV. Preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura;

V. Reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários;

VI. Ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados;

VII. Promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança;

VIII. Fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e colaborativa relativos às principais decisões do município.

CAPÍTULO V

Da Governança e Gestão

Art. 9º - A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, e todos os outros Planos Setoriais instituídos no município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
27
80

Art. 10º - O Plano Mogi 500 anos deverá ser acompanhado anualmente, no que compete ao aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no Plano.

§ 1º - Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e demais atores da Sociedade Civil, realizar a avaliação anual do Plano Mogi 500 anos, a partir de um Relatório Anual de Avaliação, cabendo a todas organizações governamentais e privadas, membros do Conselho Municipal de Planejamento de Longo Prazo, dar ampla publicidade ao Relatório.

§ 2º - Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento de Longo Prazo, a partir das diretrizes e metas do Plano Mogi 500 anos, estabelecer periodicamente, dentro dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), os programas e ações, observando a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 11º - O Plano Mogi 500 anos deverá seguir uma dinâmica de revisão quinquenal e decenal, da seguinte forma que estabelece:

I. O Plano Mogi 500 anos terá seus projetos reformulados a cada cinco anos;

II. O Plano Mogi 500 anos terá seus pactos, metas e projetos reformulados a cada dez anos;

Art. 13º - Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo, e de forma colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, de acordo com a Lei Municipal Complementar Nº 174 de 2023.

I. Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de mandato.

§ 1º - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será composto por 29 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes com representação paritária entre o Poder Público em todas as suas esferas, Sociedade Civil Organizada, Universidades e Faculdades, Iniciativa Privada e Poder Judiciário, de acordo com os critérios seguintes:

I. 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes são indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 3 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, eleitos em reuniões específicas deste

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
27v
8

colegiado segundo seu regimento próprio. Em caso de vacância deste conselho, uma nova eleição deverá ser promovida, sendo permitida a candidatura de qualquer conselheiro municipal representante da sociedade civil.

III. 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV. 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo que será indicado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes;

V. 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo indicado pelo respectivo Órgão;

VI. 11 (onze) representantes da Sociedade Civil Organizada, cujas instituições serão eleitas em votação aberta com edital específico publicado pela Administração Municipal;

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

§ 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo contará com uma Secretaria Executiva, que será coordenada e organizada pelo Poder Executivo Municipal;

I. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será vinculado ao órgão gestor da Política de Planejamento de Longo Prazo, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos para que os conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, as façam com o devido zelo;

II. As demais definições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo serão reguladas por seu Regimento Interno, instituídas por Decreto específico do Poder Executivo Municipal;

Art. 14º - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo:

I. Aprovar a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, expressa no Plano Mogi 500 anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
28

II. Acompanhar e fiscalizar o processo de evolução das metas e projetos do Plano Mogi 500 anos;

III. Acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas para a implementação de projetos do Plano Mogi 500 anos;

IV. Construir, em conjunto com o Poder Público, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Mogi 500 anos;

V. Participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

VI. Instituir, de maneira autônoma, organização da sociedade civil suprapartidária que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

VII. Difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

VIII. Implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento de metas do Plano Mogi 500 anos.

IX. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X. Divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital;

Art. 15º - Compete à Administração Municipal, através da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I. Coordenar e articular as ações no campo da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou órgão que vier a substituí-la;

II. Obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário e territorial;

III. Estimular a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

IV. Manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a temática;

VI. Criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VII. Divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital;

Art. 16º - As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo através de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos no Plano;

I. Na hipótese de convênios com repasses de recursos financeiros, garantidos pelo o orçamento municipal, observará a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo único: Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos convênios ou acordos de cooperação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 17º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, aos ___ de _____ de 2024, 464º da fundação de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ...
29
80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 300E-DC1A-1CD7-1A8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 02/07/2024 18:34:09 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA TORRES (CPF 325.XXX.XXX-10) em 02/07/2024 18:37:53 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/300E-DC1A-1CD7-1A8F

1Doc 29 v

Memorando 10- 5.601/2024

De: Rubia S. - SMF-DOC-DO

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 03/07/2024 às 09:46:19

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, SMF-DOC-DO, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Trata-se de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, na forma exigida pelo artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando as atribuições embutidas à Secretaria de Finanças, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de Janeiro de 2023, segue nossa manifestação.

No que compete à Secretaria de Finanças, é avaliar exclusivamente se há elementos suficientes que comprovem a disponibilidade orçamentária-financeira para a cobertura da despesa em pauta e que proporcionem segurança para o ordenamento da despesa, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, bem como da instrução processual.

Para fins de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ordenamento da despesa, além das informações aqui prestadas, é necessário ter a cotação formal das estimativas de preços e quantidades dos bens e serviços a serem executados, cronograma físico-financeiro, informar a forma de pagamento, anexar a Declaração de Responsabilidade de Gasto devidamente assinada e atestada pelo(a) Secretário(a) da pasta da qual será derivado a despesa, conforme circular nº 787/2023, bem como Nota de Reserva Orçamentária, tudo devidamente fundamentado. Se for o caso, faz-se necessário manifestação por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG). Vale ressaltar ainda que, atualmente, os procedimentos de contratação/compra ocorrem em Processo Administrativo a parte, quando de fato será concretizado a despesa.

Sendo assim, a Secretaria de Finanças não encontra óbice para o andamento do presente expediente, desde que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa seja devidamente solicitada no(s) Processo(s) Administrativo(s) de

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8659-8916-C93B-B2DF e informe o código 8659-8916-C93B-B2DF

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
30
80

Contratação (Licitação, Concurso Público, Dispensa, Inexigibilidade, Chamamento Público etc.), previamente à publicação dos autos e previamente à emissão da nota empenho, cumpridas as exigências elencadas no parágrafo anterior, sendo que cada caso será analisado considerando as circunstâncias da conjuntura econômico-financeira no momento da contratação.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se o presente ao **Gabinete do Prefeito** para os devidos fins.

Ricardo Abílio

Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8659-8916-C93B-B2DF e informe o código 8659-8916-C93B-B2DF

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E PESQUISA
30 v
82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8659-8916-C93B-B2DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO (CPF 246.XXX.XXX-29) em 03/07/2024 13:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8659-8916-C93B-B2DF

1Doc 31 (8)

Memorando 11- 5.601/2024

De: Marcos S. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 04/07/2024 às 14:50:51

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Memorando 5.601/2024

Assunto: Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Vistos. Decido.

Trata-se de expediente impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, com o objetivo de propor Projeto de Lei que cria, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências, com destaque para a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, composto por 29 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes com representação paritária entre o Poder Público em todas as suas esferas, Sociedade Civil Organizada, Universidades e Faculdades, Iniciativa Privada e Poder Judiciário. Como destacado pela pasta, o Conselho tem como missão a perpetuação do Projeto Mogi 500 anos ao longo dos anos no município.

Após a tramitação dos autos, a D. Procuradoria-Geral do Município sugeriu algumas alterações na minuta, e a pasta empreendeu esforços para realizar as adequações, remetendo os autos, em sequência, à Secretaria Municipal de Finanças, a qual, por sua vez, não impôs óbices, realizando apenas ressalvas a serem observadas em momento futuro.

Por fim, foram remetidos os autos a este Gabinete para coleta do crivo autorizativo do Chefe do Executivo. Pois bem, com base nas informações constantes nestes autos, por restar evidenciado o interesse público na demanda, **AUTORIZO** o prosseguimento.

Ademais, **remeta-se** à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências inerentes à confecção da versão atualizada da minuta, para posterior prosseguimento.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7D2B-EC12-FB84-DED1 e informe o código 7D2B-EC12-FB84-DED1

Gabinete, 04 de julho de 2024.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7D2B-EC12-FB84-DED1 e informe o código 7D2B-EC12-FB84-DED1

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E PROCESSO
32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D2B-EC12-FB84-DED1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 04/07/2024 17:08:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7D2B-EC12-FB84-DED1

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
32V
80

Memorando 12- 5.601/2024

De: Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 04/07/2024 às 15:06:03

À Divisão de Legislação e Normas.

Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

–

Luciana Alves da Silva
Exp. Governo - RGF: 17.495

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ...
33
1Doc

Memorando 13- 5.601/2024

De: Jessica S. - SEPLAG-DPS

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 04/07/2024 às 16:12:04

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À

Divisão de Legislação e Normas,

Em tempo, segue anexo o Anexo ao Projeto de Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 6.

Atenciosamente,

–

Jéssica Cristina da Silva

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica
(11) 4798-5909

Anexos:
ANEXO_AO_PL.pdf

Assinado por 1 pessoa: JESSICA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7D30-9C46-F740-C586 e informe o código 7D30-9C46-F740-C586

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
33v
80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D30-9C46-F740-C586

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 04/07/2024 16:12:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7D30-9C46-F740-C586

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS		INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2035	META 2045	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, rios, córregos e áreas de mananciais	1	Percentual da cobertura natural (florestas, campos, afloramentos rochosos, rios e lagos)	46,46%	46,86%	47,28%	55%
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e resíduos sólidos	2	Percentual de recuperação de materiais recicláveis ou reaproveitáveis	2,10%	15%	50%	60%
			3	Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida	54,74	90%	95%	100%
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas	4	Taxa de árvores na área urbana em relação à população total	0,12	0,50	1,50	2,00
			5	Índice de perdas de água na distribuição	48,02%	40,61%	36,64%	28,21%
			6	Número de áreas de risco (escorregamentos e inundações)	38	21	0	0
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar e atrair novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7	Número de estabelecimentos com atividade econômica em tecnologia e comunicação	93	192	305	852
			8	Receita Turística	R$ 15.712.970	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			9	Número de empresas/100.000 habitantes	60.740	62.062	66.068	78.782
		Ampliar a competitividade de setores já consolidados na cidade	10	PIB real per capita do município	R$ 43.031,24	R$ 46.167,15	R$ 50.772,87	R$ 56.805,81
			11	Emprego formal sobre a população total	25,67%	28,53%	31,12%	35%
			12	Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)	2,83	3,11	2,87	3,52
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13	Área plantada ou destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectare)	761	716	716	716
Desenvolvimento social e urbano		Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14	Número de participantes em eventos culturais	821.020	872.228	1.109.848	1.316.778
	Preparar a próxima geração	Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15	Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral	57,32%	60%	68%	75%
			16	Razão de matrículas em pré-escola (pública e privada) sobre a população 4 a 6 anos	86,63%	100%	100%	100%
			17	IDEB* Ensino fundamental - Anos iniciais	6,3	7,5	8,0	9,0
			18	IDEB* Ensino fundamental - Anos finais	5,3	6,0	7,0	6,0
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19	Matrículas do Ensino Técnico em relação a matrículas do Ensino Médio[1]	34,96%	44,86%	54,86%	65%
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção e atenção integral à saúde	20	Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)	12,09	8,50	7,50	6,20
			21	Número de internações por transtornos mentais ou comportamentais	620	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			22	Número de participantes em ações contínuas de promoção de saúde e de práticas esportivas	12.842	31.248	41.908	73.088
			23	Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)	47,59%	60%	70%	80%
			24	Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)	376,63	352,38	264,27	98,36
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25	Índice de atendimento às demandas de acessibilidade para a população PCD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			26	Percentual de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas	2,30%	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			27	Percentual de famílias pobres ou de baixa renda do CadÚnico, atendidas pelos programas municipais	38,2%	80%	96%	100%
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28	Quilômetros do sistema cicloviário acumulado	35,01	37,39	42,39	48,00
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais de transporte	29	Número Total de Passageiros Transportados (CPTM e Ônibus Municipal)	37.740.418	46.124.737,45	56.937.187,51	58.368.317,45
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30	Taxa de estupros (por 100 mil habitantes)	25,8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			31	Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)	1.307,02	1.217,00	1.120,20	990,00
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos municipais e espaços de participação social	32	Índice de satisfação com o atendimento ao cidadão dos serviços municipais	3,87	4,10	4,50	4,60
			33	Número de participantes em ações de participação social	6.967	11.284	19.303	28.668
			34	IEGM	C+	B	B+	A
		Solidificar a capacidade de investimento para a certeza de projetos estratégicos	35	CAPAG - Capacidade de Pagamento	A	A	A	A

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ANDAMENTO
1Doc 34v 80

Memorando 14- 5.601/2024

De: Jessica S. - SEPLAG-DPS

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 04/07/2024 às 16:37:02

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À

Divisão de Legislação e Normas,

Favor desconsiderar o despacho nº 13.

Em tempo, segue anexo o Anexo ao Projeto de Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 6.

Atenciosamente,

_

Jéssica Cristina da Silva

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica
(11) 4798-5909

Anexos:
Mapa_Estrategico_Anexo_ao_projeto_de_Lei_M500_2_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JESSICA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/31F5-40CE-0C3C-6A7F e informe o código 31F5-40CE-0C3C-6A7F

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • PROTOCOLO E ARQUIVO •
35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 31F5-40CE-0C3C-6A7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 04/07/2024 16:37:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/31F5-40CE-0C3C-6A7F

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2035	META 2045	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, rios, córregos e áreas de mananciais	1 Percentual de cobertura natural (florestas, [illegible], afloramentos rochosos, rios e lagos)	[illegible]	66,88%	67,28%	55%
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e resíduos sólidos	2 Percentual de recuperação de materiais recicláveis ou reaproveitáveis	2,1%	35%	50%	60%
			3 Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida	54,7%	[illegible]	[illegible]	100%
		Ampliar a segurança hídrica e a mitigação de mudanças climáticas	4 Taxa de árvores na área urbana em relação à população total	[illegible]	0,57	1,50	2,00
			5 Índice de perdas de água na distribuição	48,70%	40,00%	38,66%	35,01%
			6 Número de áreas de risco (escorregamentos e inundações)	36	21	6	0
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar e atrair novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7 Número de estabelecimentos com atividade econômica em tecnologia e comunicação	97	[illegible]	105	[illegible]
			8 Receita turística	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			9 Número de empresas/100.000 habitantes	50.7[illegible]	61.061	66.968	78.761
		Ampliar a competitividade de empresas já consolidadas na cidade	10 PIB real per capita no município	R$ 47.023,64	R$ 46.[illegible]	R$ 60.777,[illegible]	R$ 68.886,[illegible]
			11 Emprego formal sobre a população total	25,87%	28,53%	31,12%	35%
			12 Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)	2,83	2,[illegible]	2,87	[illegible]
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13 Área plantada ou destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectares)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desenvolvimento social e urbano	Preparar a próxima geração	Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14 Número de participantes em eventos culturais	571.090	910.778	1.105.848	[illegible]
		Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15 Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral	62,85%	60%	68%	75%
			16 Razão de matrículas em pré-escola pública e privada sobre a população 4 a 5 anos	88,33%	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			17 IDEB* Ensino Fundamental - Anos Iniciais	6,3	7,5	8,5	9,0
			18 IDEB* Ensino Fundamental - Anos Finais	5,[illegible]	6,6	7,3	8,0
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19 Matrículas do Ensino Técnico em relação à matrículas do Ensino Médio	25,[illegible]%	44,51%	56,98%	33%
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção e atenção integral à saúde	20 Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)	[illegible]	8,50	[illegible]	[illegible]
			21 Número de internações por transtornos mentais ou comportamentais	373	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			22 Número de participantes em ações contínuas de promoção de saúde e de práticas esportivas	10.640	31.[illegible]	44.800	[illegible]
			23 Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)	47,65%	60%	70%	80%
			24 Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)	[illegible]	[illegible]	354,07	[illegible]
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25 Índice de atendimento às demandas de acessibilidade pela população PCD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			26 Percentual de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas	2,75%	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			27 Percentual de famílias pobres ou de baixa renda (4) CadÚnico atendidas pelos programas municipais	[illegible]	85%	65%	100%
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28 Quilômetros do sistema cicloviário acumulado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	58,07
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais de transporte	29 Número Total de Passageiros transportados (CPTM e Ônibus Municipal)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30 Taxa de estupros (por 100 mil habitantes)	26,01	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			31 Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)	[illegible]	[illegible]	1.178,70	950,00
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos municipais e às ações de participação social	32 Índice de satisfação com o atendimento ao cidadão dos serviços municipais	3,87	4,[illegible]	4,00	4,50
			33 Número de participantes em ações de participação social	[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	29.[illegible]
			34 IEGM	C+	B	B+	A
		Amplificar a capacidade de investimento para a carteira de projetos estratégicos	35 CAPAG - Capacidade de Pagamento	A	A	A	A

PACTOS

PACTO 1:

Preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas.

PACTO 2:

Acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da geração de impostos.

PACTO 3:

Preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura.

PACTO 4:

Fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, [illegible] da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável.

PACTO 5:

Reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários.

PACTO 6:

Ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando-se meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados.

PACTO 7:

Promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança.

PACTO 8:

Fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e [illegible] de prestação de serviços no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO 35v. 80

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
36
1Doc
PROTOCOLO E ARQUIVO

Memorando 15- 5.601/2024

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV - CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo

Data: 04/07/2024 às 17:01:14

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À Chefia de Gestão de Gabinete - Secretaria de Governo

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, elaborada nos termos dos elementos consignados nestes autos.

Assim sendo, estando de acordo, solicitamos o retorno à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação, com a urgência que o caso requer.

SGov, 4 de julho de 2024.

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe de Divisão de Legislação e

Normas da Secretaria de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:
Institui_organiza_e_disciplina_a_Politica_Municipal_de_Planejamento_de_Longo_Prazo_VERSAO_FINAL_.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
36v
80

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

Mem. nº 5.601/2024 - 1Doc

Institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo o processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;
II - acessibilidade e inclusão social;
III - gestão democrática e participação social;
IV - continuidade e perenidade das políticas públicas;
V - fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;
II - participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES 37

PROJETO DE LEI - FL. 2

III - primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV - incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I - formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III - estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores, buscando o alcance de suas metas previstas no Plano;

IV - implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho para a implementação e monitoramento do Plano;

V - atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação e promoção à saúde;

VI - manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada ao mapa global de melhores cidades para viver;

VII - fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para o alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV
DO PLANO E DOS PACTOS

Seção I
Do Plano

Art. 5º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

Art. 6º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
37v
80

PROJETO DE LEI - FL. 3

I - estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os pactos, as metas e os projetos prioritários;

II - determinar os pactos que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III - formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

IV - estabelecer uma carteira de projetos prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e por outros atores da Sociedade Civil, por meio de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas.

§ 1º As referidas metas deverão ser construídas a partir de indicadores de impacto ou resultado, devendo explicitar em sua estrutura de composição o número de partida e a projeção futura desejada.

§ 2º O Plano Mogi 500 anos será composto por pactos, metas e indicadores estratégicos, que estão dispostos no **Anexo** integrante desta lei.

§ 3º A carteira de projetos prioritários também contará com indicadores de desempenho, conectados a cada iniciativa a ser implementada, obedecendo também à estrutura lógica, número de partida, histórico e projeção futura desejada.

Seção II
Dos Pactos

Art. 7º Os Pactos são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos:

I - preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas;

II - acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da capacidade de prestação de serviços públicos;

III - fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, por intermédio da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável;

IV - preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura;

V - reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários;

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES 38 68

PROJETO DE LEI - FL. 4

VI - ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados;

VII - promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança;

VIII - fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e colaborativa relativos às principais decisões do município.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com todos os outros Planos Setoriais instituídos no município.

Art. 10. O Plano Mogi 500 anos deverá ser acompanhado anualmente, no que compete aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no plano.

§ 1º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, e demais atores da Sociedade Civil, realizar a avaliação anual do Plano Mogi 500 anos, a partir de um Relatório Anual de Avaliação, cabendo a todas organizações governamentais e privadas, bem como aos membros do referido Conselho, dar ampla publicidade ao relatório.

§ 2º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, a partir das diretrizes e metas do Plano Mogi 500 anos, estabelecer periodicamente, dentro dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), os programas e ações, observando a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 11. O Plano Mogi 500 anos deverá seguir uma dinâmica de revisão quinquenal e decenal, estabelecida da seguinte forma:

I - o Plano Mogi 500 anos terá seus projetos reformulados a cada 5 (cinco) anos;

II - o Plano Mogi 500 anos terá seus pactos, metas, indicadores e projetos reformulados a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
38v
80

PROJETO DE LEI - FL. 5

§ 1º Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público em todas as suas esferas, sociedade civil organizada, universidades e faculdades, iniciativa privada e Poder Judiciário, de acordo com os seguintes critérios:

I - 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, eleitos em reuniões específicas deste colegiado, segundo seu regimento próprio; no caso de vacância deste conselho, uma nova eleição deverá ser promovida, sendo permitida a candidatura de qualquer conselheiro municipal representante da sociedade civil;

III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que será indicado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo respectivo órgão;

VI - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, cujas instituições serão eleitas em votação aberta, com edital específico publicado pela Administração Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo contará com uma Secretaria Executiva, que será coordenada e organizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos para que os conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, as façam com o devido zelo.

§ 5º As demais definições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo serão reguladas por seu Regimento Interno, instituídas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo:

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
39

PROJETO DE LEI - FL. 6

I - aprovar a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, expressa no Plano Mogi 500 anos;

II - acompanhar e fiscalizar o processo de evolução das metas e projetos do Plano Mogi 500 anos;

III - acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas para a implementação de projetos do Plano Mogi 500 anos;

IV - construir, em conjunto com o Poder Público, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Mogi 500 anos;

V - participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

VI - instituir, de maneira autônoma, a organização da sociedade civil suprapartidária, que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

VII - difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

VIII - implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento das metas do Plano Mogi 500 anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Art. 14. Compete à Administração Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I - coordenar e articular as ações no campo da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou outro órgão que vier a substituí-la;

II - obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário e territorial;

III - estimular a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

IV - manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a temática;

VI - criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VII - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

39 v
80

PROJETO DE LEI - FL. 7

Art. 15. As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos no Plano.

§ 1º Na hipótese de convênios com repasses de recursos financeiros, garantidos pelo orçamento municipal, observará a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos instrumentos.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-B5AD-699F-14BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
40
80

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2028	META 2044	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, rios, córregos e áreas de mananciais	1 Percentual da cobertura natural (florestas, campos, afloramentos rochosos, rios e lagos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e resíduos sólidos	2 Percentual de recuperação de materiais recicláveis ou reaproveitáveis	[illegible]	[illegible]	60%	80%
			3 Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida	[illegible]	80%	95%	100%
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas	4 Taxa de árvores na área urbana em relação à população total	[illegible]	0,60	1,50	[illegible]
			5 Índice de perdas de água na distribuição	48,02%	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			6 Número de áreas de risco (escorregamentos e inundações)	[illegible]	[illegible]	0	0
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar e atrair novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7 Número de estabelecimentos com atividade econômica em tecnologia e comunicação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			8 Receita Turística	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			9 Número de empresas/100.000 habitantes	55.740	[illegible]	[illegible]	78.763
		Ampliar a competitividade de empresas já consolidadas na cidade	10 PIB real per capita no município	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			11 Emprego formal sobre a população total	25,67%	28,52%	[illegible]	[illegible]
			12 Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)	2,62	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13 Área plantada ou destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectares)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desenvolvimento social e urbano	Preparar a próxima geração	Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14 Número de participantes em eventos culturais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15 Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			16 Razão de matrículas em pré-escola (pública e privada) sobre a população 4 a 5 anos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			17 IDEB* Ensino Fundamental - Anos Iniciais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			18 IDEB* Ensino Fundamental - Anos Finais	5,3	[illegible]	[illegible]	6,0
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19 Matrículas do Ensino Técnico em relação a matrículas do Ensino Médio*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção à atenção integral à saúde	20 Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			21 Número de internações por transtornos mentais ou comportamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			22 Número de participantes em ações contínuas de promoção de saúde e de práticas esportivas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			23 Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			24 Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25 Índice de atendimento às demandas de acessibilidade para a população PCD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			26 Percentual de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			27 Percentual de famílias pobres ou de baixa renda do CadÚnico atendidas pelos programas municipais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28 Quilômetros de sistema cicloviário acumulado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais de transporte	29 Número Total de Passageiros transportados (CPTM e Ônibus Municipal)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30 Taxa de homicídios (por 100 mil habitantes)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			31 Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos municipais e espaços de participação social	32 Índice de satisfação com o atendimento ao cidadão dos serviços municipais	3,67	4,00	4,50	5,00
			33 Número de participantes em ações de participação social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			34 IEGM	C+	B	B+	A
		Ampliar a capacidade de investimento para a carteira de projetos estratégicos	35 CAPAG - Capacidade de Pagamento	A	A	A	A

PACTOS

PACTO 1: **Preservar o meio ambiente:** ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas.

PACTO 2: **Acelerar o crescimento econômico:** ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que ativem o crescimento da renda per capita e da geração de impostos.

PACTO 3: **Preparar a próxima geração:** ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura.

PACTO 4: **Fomentar hábitos saudáveis:** ações voltadas à promoção da saúde, através da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável.

PACTO 5: **Reduzir desigualdades:** ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários.

PACTO 6: **Ampliar a mobilidade urbana:** ações voltadas à melhoria na qualidade do tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados.

PACTO 7: **Promover um ambiente seguro:** ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança.

PACTO 8: **Fortalecer a cidadania ativa:** ações voltadas a proporcionar espaços de participação [illegible] do município.

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-85AD-699F-14BD e informe o código 7DAA-85AD-699F-14BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DAA-B5AD-699F-14BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 04/07/2024 17:01:43 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7DAA-B5AD-699F-14BD

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

1Doc

41

Memorando 16- 5.601/2024

De: Veronica M. - SGOV - CG

Para: SGOV - CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo

Data: 04/07/2024 às 18:07:32

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À Procuradoria Geral do Município

À vista da solicitação da Divisão de Legislação e Normas, constante no Despacho 15, encaminhamos o presente para **análise**, **manifestação** e, se o caso, **aprovação da minuta anexa.**

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

Veronica Ishikawa Real Mesquita
Chefe de Divisão
Secretaria de Governo

Anexos:
Institui_organiza_e_disciplina_a_Politica_Municipal_de_Planejamento_de_Longo_Prazo_VERSAO_FINAL_.pdf

Assinado por 1 pessoa: RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E345-14D7-765A-1F54 e informe o código E345-14D7-765A-1F54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E345-14D7-765A-1F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 04/07/2024 23:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E345-14D7-765A-1F54

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
42
81

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

Mem. nº 5.601/2024 - 1Doc

Institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo o processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;
II - acessibilidade e inclusão social;
III - gestão democrática e participação social;
IV - continuidade e perenidade das políticas públicas;
V - fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;

II - participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO
42v
(8)

PROJETO DE LEI - FL. 2

III - primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV - incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I - formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III - estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores, buscando o alcance de suas metas previstas no Plano;

IV - implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho para a implementação e monitoramento do Plano;

V - atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação e promoção à saúde;

VI - manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada ao mapa global de melhores cidades para viver;

VII - fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para o alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV
DO PLANO E DOS PACTOS

Seção I
Do Plano

Art. 5º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

Art. 6º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028 -
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
43
(8)

PROJETO DE LEI - FL. 3

I - estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os pactos, as metas e os projetos prioritários;

II - determinar os pactos que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III - formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

IV - estabelecer uma carteira de projetos prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e por outros atores da Sociedade Civil, por meio de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas.

§ 1º As referidas metas deverão ser construídas a partir de indicadores de impacto ou resultado, devendo explicitar em sua estrutura de composição o número de partida e a projeção futura desejada.

§ 2º O Plano Mogi 500 anos será composto por pactos, metas e indicadores estratégicos, que estão dispostos no **Anexo** integrante desta lei.

§ 3º A carteira de projetos prioritários também contará com indicadores de desempenho, conectados a cada iniciativa a ser implementada, obedecendo também à estrutura lógica, número de partida, histórico e projeção futura desejada.

Seção II
Dos Pactos

Art. 7º Os Pactos são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos:

I - preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas;

II - acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da capacidade de prestação de serviços públicos;

III - fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, por intermédio da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável;

IV - preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura;

V - reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028 -
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
43v
80

PROJETO DE LEI - FL. 4

VI - ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados;

VII - promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança;

VIII - fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e colaborativa relativos às principais decisões do município.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com todos os outros Planos Setoriais instituídos no município.

Art. 10. O Plano Mogi 500 anos deverá ser acompanhado anualmente, no que compete aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no plano.

§ 1º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, e demais atores da Sociedade Civil, realizar a avaliação anual do Plano Mogi 500 anos, a partir de um Relatório Anual de Avaliação, cabendo a todas organizações governamentais e privadas, bem como aos membros do referido Conselho, dar ampla publicidade ao relatório.

§ 2º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, a partir das diretrizes e metas do Plano Mogi 500 anos, estabelecer periodicamente, dentro dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), os programas e ações, observando a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 11. O Plano Mogi 500 anos deverá seguir uma dinâmica de revisão quinquenal e decenal, estabelecida da seguinte forma:

I - o Plano Mogi 500 anos terá seus projetos reformulados a cada 5 (cinco) anos;

II - o Plano Mogi 500 anos terá seus pactos, metas, indicadores e projetos reformulados a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
44
80

PROJETO DE LEI - FL. 5

§ 1º Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público em todas as suas esferas, sociedade civil organizada, universidades e faculdades, iniciativa privada e Poder Judiciário, de acordo com os seguintes critérios:

I - 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, eleitos em reuniões específicas deste colegiado, segundo seu regimento próprio; no caso de vacância deste conselho, uma nova eleição deverá ser promovida, sendo permitida a candidatura de qualquer conselheiro municipal representante da sociedade civil;

III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que será indicado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo respectivo órgão;

VI - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, cujas instituições serão eleitas em votação aberta, com edital específico publicado pela Administração Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo contará com uma Secretaria Executiva, que será coordenada e organizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos para que os conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, as façam com o devido zelo.

§ 5º As demais definições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo serão reguladas por seu Regimento Interno, instituídas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 27 A, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-6028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

PROJETO DE LEI - FL. 6

I - aprovar a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, expressa no Plano Mogi 500 anos;

II - acompanhar e fiscalizar o processo de evolução das metas e projetos do Plano Mogi 500 anos;

III - acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas para a implementação de projetos do Plano Mogi 500 anos;

IV - construir, em conjunto com o Poder Público, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Mogi 500 anos;

V - participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

VI - instituir, de maneira autônoma, a organização da sociedade civil suprapartidária, que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

VII - difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

VIII - implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento das metas do Plano Mogi 500 anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Art. 14. Compete à Administração Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I - coordenar e articular as ações no campo da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou outro órgão que vier a substituí-la;

II - obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário e territorial;

III - estimular a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

IV - manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a temática;

VI - criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VII - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

PROJETO DE LEI - FL. 7

Art. 15. As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos no Plano.

§ 1º Na hipótese de convênios com repasses de recursos financeiros, garantidos pelo orçamento municipal, observará a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos instrumentos.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de .... de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028 -
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
45v

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2025	META 2045	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, nos córregos e áreas de mananciais	1 Percentual de cobertura natural (florestas, campos, afloramentos rochosos, rios e lagos)	[illegible]	[illegible]	67,28%	55%
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e resíduos sólidos	2 Percentual de recuperação de materiais recicláveis ou reaproveitáveis	[illegible]	5%	50%	[illegible]
			3 Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida	54,7%	80%	[illegible]	100%
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas	4 Taxa de árvores na área urbana em relação à população total	[illegible]	2,50	[illegible]	[illegible]
			5 Índice de perdas de água na distribuição	48,37%	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			6 Número de áreas de risco (escorregamentos e inundações)	[illegible]	[illegible]	0	0
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar e atrair novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7 Número de estabelecimentos com atividade econômica em tecnologia e comunicação	57	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			8 Receita turística	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			9 Número de empresas/100.000 habitantes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Ampliar a competitividade de empresas já estabelecidas na cidade	10 PIB real per capita do município	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			11 Emprego formal sobre a população total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	35%
			12 Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)	2,63	2,7	[illegible]	[illegible]
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13 Área plantada ou destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectare)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Desenvolvimento social e urbano	Preparar a próxima geração	Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14 Número de participantes em eventos culturais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15 Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral	52,90%	80%	[illegible]	[illegible]
			16 Razão de matrículas em pré-escola pública e privada com a população 4 a 5 anos	[illegible]	[illegible]	100%	[illegible]
			17 IDEB* Ensino fundamental - Anos iniciais	6,3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			18 IDEB* Ensino fundamental - Anos finais	5,3	6,0	7,0	8,0
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19 Matrículas do Ensino Técnico em relação a matrículas do Ensino Médio*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	55%
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção e atenção integral à saúde	20 Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			21 Número de internações por transtornos mentais ou comportamentais	573	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			22 Número de participantes em ações contínuas de promoção de saúde e de práticas esportivas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			23 Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)	47,65%	80%	70%	85%
			24 Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25 Índice de atendimento às demandes de acessibilidade para a população PCD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			26 Percentual de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			27 Percentual de famílias pobres ou de baixa renda do Cadúnico atendidas pelos programas municipais	59,2%	[illegible]	95%	100%
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28 Quilômetros do sistema cicloviário acumulado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais de transporte	29 Número Total de Passageiros Transportados (CPTM e Ônibus Municipal)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30 Taxa de estupros (por 100 mil habitantes)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			31 Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos municipais e a garantia da participação social	32 Índice de satisfação com o atendimento e qualidade dos serviços municipais	3,67	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			33 Número de participantes em ações de participação social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			34 IEGM	[illegible]	B	B+	A
		Ampliar a capacidade de investimento para a carteira de projetos estratégicos	35 CAPAG - Capacidade de Pagamento	A	A	A	A

PACTOS

PACTO 1: **Preservar o meio ambiente:** ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas.

PACTO 2: **Acelerar o crescimento econômico:** ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que ampliem o crescimento da renda per capita e da geração de impostos.

PACTO 3: **Preparar a próxima geração:** ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal ofertada às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância. Incluindo ações culturais e incentivo à leitura.

PACTO 4: **Fomentar hábitos saudáveis:** ações voltadas à promoção da saúde, através da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável.

PACTO 5: **Reduzir desigualdades:** ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários.

PACTO 6: **Ampliar a mobilidade urbana:** ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados.

PACTO 7: **Promover um ambiente seguro:** ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança.

PACTO 8: **Fortalecer a cidadania ativa:** ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e consciência relativa às principais entregas no município.

Memorando 17- 5.601/2024

De: Veronica M. - SGOV - CG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 05/07/2024 às 08:21:52

Em tramitação.

–

Veronica Ishikawa Real Mesquita
Chefe de Divisão
Secretaria de Governo

Memorando 18- 5.601/2024

De: Jaqueline A. - PGM

Para: PGM-PCG - Procuradoria do Consultivo Geral

Data: 05/07/2024 às 12:35:09

Para análise.

--

Jaqueline de Oliveira Assis

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município
4798-5057

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
47
1Doc

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Memorando 19- 5.601/2024

De: Jessica S. - SEPLAG-DPS

Para: PGM-PCG - Procuradoria do Consultivo Geral

Data: 05/07/2024 às 15:40:05

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM-PCG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À

PGM-PCG

À

Divisão de Legislação e Normas,

Em tempo, encaminho a retificação do Anexo ao Projeto de Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 6.

Para fins de envio à Câmara Municipal, favor utilizar essa versão de anexo.

Atenciosamente,

–

Jéssica Cristina da Silva

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica
(11) 4798-5909

Anexos:
Mapa_Geral_Anexo_ao_Projeto_de_Lei_Mogi500_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JESSICA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/59B7-A2D1-AD9A-018D e informe o código 59B7-A2D1-AD9A-018D

47v
8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 59B7-A2D1-AD9A-018D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 05/07/2024 15:40:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/59B7-A2D1-AD9A-018D

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS	Nº	INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2035	META 2045	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, rios, córregos e áreas de mananciais	1	Percentual da cobertura natural (florestas, campos, afloramentos rochosos, rios e lagos)	46,48%	46,68%	47,28%	55%
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e resíduos sólidos	2	Percentual de recuperação de materiais recicláveis ou reaproveitáveis	0,10%	[illegible]	50%	80%
			3	Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida	54,1%	80%	90%	100%
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas	4	Taxa de árvores na área urbana em relação à população total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			5	Índice de perdas de água na distribuição	48,07%	40,5%	35,54%	26,27%
			6	Número de áreas de risco (escorregamentos e inundações)	[illegible]	[illegible]	0	0
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar e atrair novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7	Número de estabelecimentos com atividade econômica em tecnologia e comunicação	83	152	305	562
			8	Receita turística	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			9	Número de empresas	50.740	67.087	56.956	73.767
		Ampliar a competitividade de setores já consolidados na cidade	10	PIB real per capita do município	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			11	Emprego formal sobre a população total	25,67%	28,53%	31,12%	35%
			12	Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)	2,68	[illegible]	2,87	3,32
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13	Área plantada ou destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectare)	751	715	715	719
Desenvolvimento social e urbano	Preparar a próxima geração	Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14	Número de participantes em eventos culturais	521.080	872.779	1.108.648	1.516.108
		Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15	Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral	62,93%	60%	66%	75%
			16	Razão de matrículas em pré-escola (pública e privada) sobre a população 4 a 5 anos	88,95%	[illegible]	100%	100%
			17	IDEB* Ensino Fundamental - Anos Iniciais	6,3	7,6	8,0	9,0
			18	IDEB* Ensino Fundamental - Anos Finais	5,3	6,0	7,0	8,0
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19	Matrículas do Ensino Técnico em relação a matrículas de Ensino Médio[1]	[illegible]	54,34%	54,89%	55%
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção e atenção integral à saúde	20	Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)	10,98	8,60	7,60	5,20
			21	Número de internações por transtornos mentais ou comportamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			22	Número de participantes em ações contínuas de promoção de saúde e de práticas esportivas	52.842	81.256	54.905	70.085
			23	Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)	[illegible]	90%	70%	80%
			24	Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)	375,80	262,09	254,02	198,76
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25	Índice de atendimento às demandas de acessibilidade para a população PCD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			26	Percentual de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas	2,70%	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			27	Percentual de famílias pobres ou de baixa renda do CadÚnico atendidas pelos programas municipais	59,5%	70%	85%	100%
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28	Quilômetros do sistema cicloviário acumulado	25,03	37,48	42,49	46,07
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais de transporte	29	Número Total de Passageiros Transportados (CPTM e Ônibus Municipal)	[illegible]	56.134.737,45	56.733.887,51	58.368.307,48
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30	Taxa de estupros (por 100 mil habitantes)	25,94	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			31	Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)	1.360,03	1.271,00	1.128,70	900,00
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos municipais e espaços de participação social	32	Índice de satisfação com o atendimento ao cidadão dos serviços municipais	3,87	4,30	4,50	4,90
			33	Número de participantes em ações de participação social	6.567	11.781	9.203	24.085
			34	IGDM	B	B	B+	A
		Ampliar a capacidade de investimento para a carteira de projetos estratégicos	35	CAPAG - Capacidade de Pagamento	A	A	A	A

PACTOS

PACTO 1: **Preservar o meio ambiente:** ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas.

PACTO 2: **Acelerar o crescimento econômico:** ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que alavancam o crescimento da renda per capita e da geração de impostos.

PACTO 3: **Preparar a próxima geração:** ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente a primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura.

PACTO 4: **Fomentar hábitos saudáveis:** ações voltadas à promoção da saúde, através da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável.

PACTO 5: **Reduzir desigualdades:** ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários.

PACTO 6: **Ampliar a mobilidade urbana:** ações voltadas à melhoria na fluidez do tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados.

PACTO 7: **Promover um ambiente seguro:** ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança.

PACTO 8: **Fortalecer a cidadania ativa:** [illegible]

Memorando 20- 5.601/2024

De: Luis N. - PGM-PCG

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 11/07/2024 às 16:57:15

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO
48v

Para providências.

Luis Gustavo Sousa Do Nascimento
Chefe de Divisão - Procuradoria do Consultivo Geral

Memorando 21- 5.601/2024

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 24/07/2024 às 10:34:51

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM-PCG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Ao Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fábio Mutsuaki Nakano

Memorando 1Doc nº 5.601/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Vistos.

Trata-se de retorno de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, SEPLAG, em que requer a análise jurídica acerca da minuta de anteprojeto de lei por meio da qual pretende dispor sobre a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, no Despacho 9- 5.601/2024, conforme o Parecer Jurídico exarado no Despacho 4- 5.601/2024, instrui a versão preliminar da minuta de anteprojeto de lei, com as adequações pertinentes.

A Secretaria Municipal de Finanças, no Despacho 10- 5.601/2024, não vislumbra óbices para o prosseguimento do expediente, "desde que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa seja solicitada no(s) Processo(s) Administrativo(s) de Contratação (Licitação, Concurso Público, Dispensa, Inexigibilidade, Chamamento Público etc.), previamente à publicação dos autos e previamente à emissão da nota empenho, cumpridas as exigências elencadas no parágrafo anterior, sendo que cada caso será analisado considerando as circunstâncias da conjuntura econômico-financeira no momento da contratação."

O Gabinete do Prefeito, no Despacho 11- 5.601/2024, autoriza o prosseguimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F3E1-01BA-266F-9950 e informe o código F3E1-01BA-266F-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
49v
80

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, no Despacho 14- 5.601/2024, instrui o Anexo ao Anteprojeto de Lei.

A Secretaria Municipal de Governo, nos Despachos 15 e 16- 5.601/2024, colacionam a versão final da minuta de anteprojeto de lei.

As adequações propostas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica acresceram novos dispositivos e alteraram outros, sem, todavia, prejudicar a análise jurídica exarada no Despacho 4- 5.601/2024.

Muito embora possa se depreender do anteprojeto de lei, recomenda-se, por fim, a definição do efetivo Conselho (qual seja, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, vide art. 12, da minuta, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal), mencionado no art. 4º, inciso IV, da minuta do anteprojeto de lei, a fim de se evitar eventuais divergências.

Pois bem, mediante a análise formal e material exarada no Parecer Jurídico, constante do Despacho 4- 5.601/2024, o qual se reitera em sua integralidade, **após a inserção recomendada, a minuta do anteprojeto de lei**, por meio da qual pretende dispor sobre a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, **está apta a finalidade que se destinada, razão pela qual fica desde já aprovada, se a minuta for ratificada nos mesmos termos pela Secretaria Municipal de Governo.**

É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica**, e, em seguida, à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subsequentes.

PGM, 24 de julho de 2024.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP n.º 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F3E1-01BA-266F-9950 e informe o código F3E1-01BA-266F-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3E1-01BA-266F-9950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 24/07/2024 10:35:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F3E1-01BA-266F-9950

Memorando 22- 5.601/2024

De: FABIO N. - PGM-GPG

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 24/07/2024 às 17:38:36

Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 21.

Para adequações e prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
51
8

Memorando 23- 5.601/2024

De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DPS - Divisão de Participação Social - A/C Natalia B.

Data: 25/07/2024 às 11:26:37

Em tramitação para análise e se o caso, providências.

–

Jacqueline Ribeiro
Assessora de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
5JV
1Doc

Memorando 24- 5.601/2024

De: Natalia B. - SEPLAG-DPS

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 30/07/2024 às 16:18:51

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM-PCG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À

Divisão de Legislação e Normas

Em atendimento à recomendação da PGM no Despacho 21 - 5.601/2024, favor considerar nova redação para art. 4º, inciso IV.

"IV - implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo para a implementação e monitoramento do Plano;".

Após adequação no texto, favor dar prosseguimento.

Atenciosamente,

Natalia Fernandes Garcez Barbosa

Auxiliar de Apoio Administrativo

Assinado por 2 pessoas: NATALIA FERNANDES GARCES BARBOSA e JESSICA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3B97-2134-2961-8C94 e informe o código 3B97-2134-2961-8C94

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • PROTOCOLO E ANDAMENTO •
52
8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B97-2134-2961-8C94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NATALIA FERNANDES GARCES BARBOSA (CPF 278.XXX.XXX-90) em 30/07/2024 16:19:21 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 30/07/2024 17:09:06 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3B97-2134-2961-8C94

52v
1Doc 82

Memorando 25- 5.601/2024

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV - CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo

Data: 13/08/2024 às 14:08:26

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV - CG

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM-PCG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 324, de 13 de agosto de 2024**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 13 de agosto de 2024.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA e GABRIEL BASTIANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D46F-5BC3-47AC-EC7C e informe o código D46F-5BC3-47AC-EC7C

Chefe de Divisão de Legislação e

Normas da Secretaria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
53

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 13 de agosto de 2024.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:
Institui_organiza_e_disciplina_a_Politica_Municipal_de_Planejamento_de_Longo_Prazo_Mensagem_324_2024.pdf

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA e GABRIEL BASTIANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D46F-5BC3-47AC-EC7C e informe o código D46F-5BC3-47AC-EC7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E
53v
8

Código para verificação: D46F-5BC3-47AC-EC7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 13/08/2024 14:08:38 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 14/08/2024 10:58:09 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 15/08/2024 17:24:31 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D46F-5BC3-47AC-EC7C

PROJETO DE LEI

Institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo o processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;
II - acessibilidade e inclusão social;
III - gestão democrática e participação social;
IV - continuidade e perenidade das políticas públicas;
V - fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;

II - participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
54v
80

PROJETO DE LEI - FL. 2

III - primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV - incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I - formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III - estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores, buscando o alcance de suas metas previstas no Plano;

IV - implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo para a implementação e monitoramento do Plano;

V - atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação e promoção à saúde;

VI - manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada ao mapa global de melhores cidades para viver;

VII - fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para o alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV
DO PLANO E DOS PACTOS

Seção I
Do Plano

Art. 5º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

Art. 6º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

Av. Vereador Narciso Vague Guimarães, 27 - 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

PROJETO DE LEI - FL. 3

I - estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os pactos, as metas e os projetos prioritários;

II - determinar os pactos que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III - formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

IV - estabelecer uma carteira de projetos prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e por outros atores da Sociedade Civil, por meio de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas.

§ 1º As referidas metas deverão ser construídas a partir de indicadores de impacto ou resultado, devendo explicitar em sua estrutura de composição o número de partida e a projeção futura desejada.

§ 2º O Plano Mogi 500 anos será composto por pactos, metas e indicadores estratégicos, que estão dispostos no **Anexo** integrante desta lei.

§ 3º A carteira de projetos prioritários também contará com indicadores de desempenho, conectados a cada iniciativa a ser implementada, obedecendo também à estrutura lógica, número de partida, histórico e projeção futura desejada.

Seção II
Dos Pactos

Art. 7º Os Pactos são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos:

I - preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas;

II - acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da capacidade de prestação de serviços públicos;

III - fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, por intermédio da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável;

IV - preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura;

V - reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários;

1Doc: Memorando 5.601/2024 ... (3/9) 69/96

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
SSV
80

PROJETO DE LEI - FL. 4

VI - ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados;

VII - promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança;

VIII - fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e colaborativa relativos às principais decisões do município.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com todos os outros Planos Setoriais instituídos no município.

Art. 10. O Plano Mogi 500 anos deverá ser acompanhado anualmente, no que compete aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no plano.

§ 1º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, e demais atores da Sociedade Civil, realizar a avaliação anual do Plano Mogi 500 anos, a partir de um Relatório Anual de Avaliação, cabendo a todas organizações governamentais e privadas, bem como aos membros do referido Conselho, dar ampla publicidade ao relatório.

§ 2º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, a partir das diretrizes e metas do Plano Mogi 500 anos, estabelecer periodicamente, dentro dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), os programas e ações, observando a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 11. O Plano Mogi 500 anos deverá seguir uma dinâmica de revisão quinquenal e decenal, estabelecida da seguinte forma:

I - o Plano Mogi 500 anos terá seus projetos reformulados a cada 5 (cinco) anos;

II - o Plano Mogi 500 anos terá seus pactos, metas, indicadores e projetos reformulados a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
56
80

PROJETO DE LEI - FL. 5

§ 1º Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público em todas as suas esferas, sociedade civil organizada, universidades e faculdades, iniciativa privada e Poder Judiciário, de acordo com os seguintes critérios:

I - 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal;
II - 3 (três) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, eleitos em reuniões específicas deste colegiado, segundo seu regimento próprio; no caso de vacância deste conselho, uma nova eleição deverá ser promovida, sendo permitida a candidatura de qualquer conselheiro municipal representante da sociedade civil;
III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que será indicado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes;
V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo respectivo órgão;
VI - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, cujas instituições serão eleitas em votação aberta, com edital específico publicado pela Administração Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo contará com uma Secretaria Executiva, que será coordenada e organizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos para que os conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, as façam com o devido zelo.

§ 5º As demais definições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo serão reguladas por seu Regimento Interno, instituídas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
56 v
80

PROJETO DE LEI - FL. 6

I - aprovar a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, expressa no Plano Mogi 500 anos;

II - acompanhar e fiscalizar o processo de evolução das metas e projetos do Plano Mogi 500 anos;

III - acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas para a implementação de projetos do Plano Mogi 500 anos;

IV - construir, em conjunto com o Poder Público, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Mogi 500 anos;

V - participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

VI - instituir, de maneira autônoma, a organização da sociedade civil suprapartidária, que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

VII - difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

VIII - implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento das metas do Plano Mogi 500 anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Art. 14. Compete à Administração Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I - coordenar e articular as ações no campo da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou outro órgão que vier a substituí-la;

II - obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário e territorial;

III - estimular a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

IV - manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a temática;

VI - criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VII - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 27 - 3º andar - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-6028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
57
(80)

PROJETO DE LEI - FL. 7

Art. 15. As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos no Plano.

§ 1º Na hipótese de convênios com repasses de recursos financeiros, garantidos pelo orçamento municipal, observará a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos instrumentos.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de .... de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES S7v (8)

MENSAGEM GP Nº 324/2024

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Memorando nº 5.601/2024 - 1Doc, tendo por objetivo instituir a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e metas para a implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes, planejamento este relacionado ao processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar os resultados pretendidos para os próximos anos até 2060, quando o município completará seus 500 anos.

3. Nesse contexto, os projetos que verdadeiramente transformam uma cidade levam anos entre as fases de idealização e realização. Assim, manter o compromisso com estes projetos estruturadores é a nossa obrigação, mas somente uma visão compartilhada de futuro pode sustentar este compromisso a longo prazo.

4. Com isso em mente, inspirada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS - ONU) e com a participação ativa da sociedade mogiana, a Prefeitura de Mogi das Cruzes deu início, em 2022, à elaboração do Plano Mogi 500 Anos, uma grande proposta para pensarmos efetivamente no futuro da nossa cidade e, consequentemente, de toda nossa população, que essencialmente começa a ser executado agora, com a finalidade específica de firmar os pactos, as metas e as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável da cidade no decorrer desses anos.

5. Aliás, no âmbito dessa proposta, mais importante do que ter uma cidade com muitos anos de vida, almejamos um município bem planejado e com toda a infraestrutura necessária, notadamente com mais segurança, saúde, cultura, esporte e, primordialmente, com uma educação de excelência, visando formar o mogiano do futuro.

6. Dessa forma, a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo cria a obrigatoriedade de planejar um futuro distante para o Município de Mogi das Cruzes, garantindo o seu desenvolvimento sustentável. Foi elaborado a partir da construção coletiva de aproximadamente 35 (trinta e cinco) instituições do município, oriundas dos setores público e privado, além de universidades, terceiro setor e sociedade civil.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 27 e 3º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES 58

MENSAGEM GP Nº 324/2024 - FL. 2

7. Logo, em seu conteúdo ele detalha os objetivos, os princípios e as diretrizes do Plano Estratégico de Longo Prazo, definindo os 8 (oito) Pactos que guiarão o desenvolvimento do município ao longo dos anos, bem como os Caminhos Estratégicos, os Indicadores e as Metas.

8. Ademais, também define a forma de Governança do Plano Mogi 500 Anos e cria o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Memorando nº 5.601/2024 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
58v
80

Memorando 26- 5.601/2024

De: Ana G. - GABP-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 14/08/2024 às 11:42:13

DESPACHO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através deste encaminhar a Vossa Excelência para assinatura, o Projeto de Lei que institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Governo.

Expediente – Gabinete do Prefeito

Anexos:

Institui_organiza_e_disciplina_a_Politica_Municipal_de_Planejamento_de_Longo_Prazo_Mensagem_324_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Caio Cesar Machado da Cunh...	19/08/2024 17:27:39	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES CNPJ 46.523.270...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **12CD-A375-46E6-B273**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
59
80

PROJETO DE LEI

Institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, tendo por finalidade o estabelecimento de diretrizes e metas para a posterior implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Planejamento de Longo Prazo o processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar objetivos definidos para os próximos anos até 2060, quando Mogi das Cruzes completará seus 500 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes se fundamenta nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;
II - acessibilidade e inclusão social;
III - gestão democrática e participação social;
IV - continuidade e perenidade das políticas públicas;
V - fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais, bem como todos os planos setoriais existentes;
II - participação social em todas as etapas da política pública, desde sua formulação e implementação até o monitoramento e avaliação;

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

1Doc: Memorando 5.601/2024 (1/10) 77/86

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO 59 v (80)

PROJETO DE LEI - FL. 2

III - primazia da corresponsabilidade da Administração Municipal, bem como da Sociedade Civil na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo;

IV - incorporação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas (ONU), na metodologia de trabalho e consequentes metas da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes:

I - formular o planejamento estratégico municipal de longo prazo do município, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - formular as diretrizes para elaboração e atualização dos planos setoriais;

III - estimular parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do Planejamento de Longo Prazo, bem como a implementação de projetos inovadores, buscando o alcance de suas metas previstas no Plano;

IV - implantar um modelo de gestão compartilhada junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo para a implementação e monitoramento do Plano;

V - atribuir transdisciplinaridade e intersetorialidade ao planejamento de cidades, acrescentando à camada do planejamento do território, estratégias de sustentabilidade, educação, desenvolvimento econômico e infraestrutura, desenvolvimento social, inclusão, inovação e promoção à saúde;

VI - manter uma visão de Mogi das Cruzes como uma cidade que está conectada ao mapa global de melhores cidades para viver;

VII - fomentar e desenvolver ações educativas e de formação que visem a qualificação de pessoas em áreas e conteúdos fundamentais para o alcance dos objetivos do Plano.

CAPÍTULO IV
DO PLANO E DOS PACTOS

Seção I
Do Plano

Art. 5º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

Art. 6º O Plano Estratégico de Longo Prazo de Mogi das Cruzes é intitulado Plano Mogi 500 anos, e tem como objetivos gerais:

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

1Doc: Memorando 5.601/2024 - Anexo em Cópia 12CD-A375-46E6-B273 ... (2/10) 78/85

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
60
80

PROJETO DE LEI - FL. 3

I - estabelecer o diagnóstico situacional da cidade, a partir do qual serão elaborados os pactos, as metas e os projetos prioritários;

II - determinar os pactos que serão registrados no Mapa Estratégico do Município;

III - formular as metas de longo prazo a serem perseguidas pela Administração Municipal, composta por seus órgãos de execução direta, como as Secretarias, bem como suas Autarquias, e também pelas entidades da Sociedade Civil;

IV - estabelecer uma carteira de projetos prioritários, a serem implementados pela Administração Municipal e por outros atores da Sociedade Civil, por meio de recursos públicos ou pelo estabelecimento de parcerias público-privadas.

§ 1º As referidas metas deverão ser construídas a partir de indicadores de impacto ou resultado, devendo explicitar em sua estrutura de composição o número de partida e a projeção futura desejada.

§ 2º O Plano Mogi 500 anos será composto por pactos, metas e indicadores estratégicos, que estão dispostos no **Anexo** integrante desta lei.

§ 3º A carteira de projetos prioritários também contará com indicadores de desempenho, conectados a cada iniciativa a ser implementada, obedecendo também à estrutura lógica, número de partida, histórico e projeção futura desejada.

Seção II
Dos Pactos

Art. 7º Os Pactos são os objetivos prioritários a serem perseguidos por toda sociedade mogiana, oriundos do diagnóstico situacional elaborado de maneira participativa entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º O Plano Mogi 500 anos é composto pelos seguintes Pactos:

I - preservar o meio ambiente: ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas;

II - acelerar o crescimento econômico: ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da capacidade de prestação de serviços públicos;

III - fomentar hábitos saudáveis: ações voltadas à promoção da saúde, por intermédio da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável;

IV - preparar a próxima geração: ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal oferecida às crianças e adolescentes, especialmente à primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura;

V - reduzir desigualdades: ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários;

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 5º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

60v
80

PROJETO DE LEI - FL. 4

VI - ampliar a mobilidade urbana: ações voltadas à melhoria na qualidade de tráfego das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados;

VII - promover um ambiente seguro: ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança;

VIII - fortalecer a cidadania ativa: ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e colaborativa relativos às principais decisões do município.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º A Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo de Mogi das Cruzes guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com todos os outros Planos Setoriais instituídos no município.

Art. 10. O Plano Mogi 500 anos deverá ser acompanhado anualmente, no que compete aos avanços e não avanços das metas e projetos estipulados no plano.

§ 1º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, e demais atores da Sociedade Civil, realizar a avaliação anual do Plano Mogi 500 anos, a partir de um Relatório Anual de Avaliação, cabendo a todas organizações governamentais e privadas, bem como aos membros do referido Conselho, dar ampla publicidade ao relatório.

§ 2º Caberá à Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, a partir das diretrizes e metas do Plano Mogi 500 anos, estabelecer periodicamente, dentro dos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), os programas e ações, observando a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 11. O Plano Mogi 500 anos deverá seguir uma dinâmica de revisão quinquenal e decenal, estabelecida da seguinte forma:

I - o Plano Mogi 500 anos terá seus projetos reformulados a cada 5 (cinco) anos;

II - o Plano Mogi 500 anos terá seus pactos, metas, indicadores e projetos reformulados a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

1Doc: Memorando 5.601/2024 (4/10) 80/96

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
61
80

PROJETO DE LEI - FL. 5

§ 1º Os membros do referido Conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução de mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo será composto por 29 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, com representação entre o Poder Público em todas as suas esferas, sociedade civil organizada, universidades e faculdades, iniciativa privada e Poder Judiciário, de acordo com os seguintes critérios:

I - 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, eleitos em reuniões específicas deste colegiado, segundo seu regimento próprio; no caso de vacância deste conselho, uma nova eleição deverá ser promovida, sendo permitida a candidatura de qualquer conselheiro municipal representante da sociedade civil;

III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que será indicado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo respectivo órgão;

VI - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, cujas instituições serão eleitas em votação aberta, com edital específico publicado pela Administração Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo contará com uma Secretaria Executiva, que será coordenada e organizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que deverá prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos para que os conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, as façam com o devido zelo.

§ 5º As demais definições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo serão reguladas por seu Regimento Interno, instituídas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo:

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

61v

80

PROJETO DE LEI - FL. 6

I - aprovar a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, expressa no Plano Mogi 500 anos;

II - acompanhar e fiscalizar o processo de evolução das metas e projetos do Plano Mogi 500 anos;

III - acompanhar e fiscalizar as parcerias firmadas para a implementação de projetos do Plano Mogi 500 anos;

IV - construir, em conjunto com o Poder Público, o Relatório Anual de Avaliação do Plano Mogi 500 anos;

V - participar ativamente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, submetendo-se às regras e regimento;

VI - instituir, de maneira autônoma, a organização da sociedade civil suprapartidária, que será responsável por monitorar e atualizar o Plano Mogi 500 anos, em corresponsabilidade com o Poder Público;

VII - difundir, obedecendo as políticas internas de cada organização, as metas e projetos no âmbito do Plano Mogi 500 anos;

VIII - implementar, a partir de suas capacidades, ações e projetos que contribuam para o atingimento das metas do Plano Mogi 500 anos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Art. 14. Compete à Administração Municipal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

I - coordenar e articular as ações no campo da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG) ou outro órgão que vier a substituí-la;

II - obedecer às diretrizes do Plano Mogi 500 anos em seus instrumentos de planejamento setorial, orçamentário e territorial;

III - estimular a regularidade e efetividade das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo;

IV - manter atualizadas as informações relativas à Política e ao Plano em seus sítios eletrônicos;

V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a temática;

VI - criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas e outros estudos relacionados aos objetivos previstos nesta lei;

VII - divulgar, no sítio eletrônico próprio, todas as suas decisões, bem como suas atas, datas de reuniões e quaisquer outras deliberações pertinentes à sua atuação, considerando as diretrizes de inclusão digital.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

1Doc: Memorando 5.601/2024 [illegible] (6/10) 82/96

PROJETO DE LEI - FL. 7

Art. 15. As entidades e organizações da sociedade civil poderão estar vinculadas à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com o poder público para a execução de serviços, programas, projetos e ações que estejam previstos no Plano.

§ 1º Na hipótese de convênios com repasses de recursos financeiros, garantidos pelo orçamento municipal, observará a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os eventuais convênios ou acordos de cooperação deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, que terá a incumbência de supervisão e acompanhamento dos referidos instrumentos.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de .... de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

62v

MENSAGEM GP Nº 324/2024

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Memorando nº 5.601/2024 - 1Doc, tendo por objetivo instituir a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e metas para a implementação de ações que visam o desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes, planejamento este relacionado ao processo contínuo de formulação, implementação e avaliação de uma estratégia para alcançar os resultados pretendidos para os próximos anos até 2060, quando o município completará seus 500 anos.

3. Nesse contexto, os projetos que verdadeiramente transformam uma cidade levam anos entre as fases de idealização e realização. Assim, manter o compromisso com estes projetos estruturadores é a nossa obrigação, mas somente uma visão compartilhada de futuro pode sustentar este compromisso a longo prazo.

4. Com isso em mente, inspirada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS - ONU) e com a participação ativa da sociedade mogiana, a Prefeitura de Mogi das Cruzes deu início, em 2022, à elaboração do Plano Mogi 500 Anos, uma grande proposta para pensarmos efetivamente no futuro da nossa cidade e, consequentemente, de toda nossa população, que essencialmente começa a ser executado agora, com a finalidade específica de firmar os pactos, as metas e as ações que nortearão o desenvolvimento sustentável da cidade no decorrer desses anos.

5. Aliás, no âmbito dessa proposta, mais importante do que ter uma cidade com muitos anos de vida, almejamos um município bem planejado e com toda a infraestrutura necessária, notadamente com mais segurança, saúde, cultura, esporte e, primordialmente, com uma educação de excelência, visando formar o mogiano do futuro.

6. Dessa forma, a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo cria a obrigatoriedade de planejar um futuro distante para o Município de Mogi das Cruzes, garantindo o seu desenvolvimento sustentável. Foi elaborado a partir da construção coletiva de aproximadamente 35 (trinta e cinco) instituições do município, oriundas dos setores público e privado, além de universidades, terceiro setor e sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 5º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP - Telefone (11) 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ARQUIVO
63
80

MENSAGEM GP Nº 324/2024 - FL. 2

7. Logo, em seu conteúdo ele detalha os objetivos, os princípios e as diretrizes do Plano Estratégico de Longo Prazo, definindo os 8 (oito) Pactos que guiarão o desenvolvimento do município ao longo dos anos, bem como os Caminhos Estratégicos, os Indicadores e as Metas.

8. Ademais, também define a forma de Governança do Plano Mogi 500 Anos e cria o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Longo Prazo, órgão superior de caráter deliberativo e de forma colegiada, responsável pela coordenação da Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Memorando nº 5.601/2024 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273 e informe o código 12CD-A375-46E6-B273

63v
82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12CD-A375-46E6-B273

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 19/08/2024 17:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/12CD-A375-46E6-B273

Memorando 27- 5.601/2024

De: Ana G. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 19/08/2024 às 17:29:28

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
64

Após assinatura, retornamos o presente para providências.

Att.

–

Ana Julia Lisboa
Expediente - Gabinete do Prefeito.

Memorando 28- 5.601/2024

De: Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 20/08/2024 às 09:09:51

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ACERVO
64v
80

À Divisão de Legislação e Normas.

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

65

Memorando 29- 5.601/2024

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV - CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo

Data: 03/09/2024 às 17:33:00

Setores envolvidos:

GABP, SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM-PCG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

À Chefia de Gestão de Gabinete - Secretaria de Governo

Visto. Ciente. Retornamos estes autos, solicitando o encaminhamento ao **Gabinete do Prefeito**, para coleta de assinatura do Exmo. Senhor Prefeito no **Anexo** ao presente despacho, que faz parte integrante do projeto de lei.

SGov, 3 de setembro de 2024.

Ricardo Augusto Barros de Magalhães

Chefe de Divisão de Legislação e

Normas da Secretaria de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:
Mapa_Geral_Anexo_ao_Projeto_de_Lei_Mogi500_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E053-B412-851F-214C e informe o código E053-B412-851F-214C

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
65v
80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E053-B412-851F-214C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 03/09/2024 17:33:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E053-B412-851F-214C

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
66

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS	Nº	INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2035	META 2045	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, rios, córregos e áreas de mananciais	1	Percentual da cobertura natural (florestas, campos, afloramentos rochosos, rios e lagos)	[illegible]	[illegible]	47,26%	55%
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e resíduos sólidos	2	Percentual de recuperação de materiais recicláveis ou reaproveitáveis	7,3%	[illegible]	30%	40%
			3	Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida	64,7%	80%	[illegible]	100%
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas	4	Taxa de árvores na área urbana em relação à população total	0,17	0,52	1,50	2,00
			5	Índice de perdas de água na distribuição	43,07%	40,87%	28,34%	25,77%
			6	Número de áreas de risco (escorregamentos e inundações)	31	[illegible]	6	0
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar e atrair novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7	Número de estabelecimentos com atividade econômica em tecnologia e comunicação	83	152	305	552
			8	Receita turística	R$ 3.712.870	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			9	Número de empresas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Ampliar a competitividade de setores já consolidados na cidade	10	PIB real per capita do município	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			11	Emprego formal sobre a população total	25,67%	28,49%	34,12%	35%
			12	Salário médio do emprego formal (em salários mínimos)	[illegible]	2,7	2,8	3,02
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13	Área plantada ou destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectares)	[illegible]	775	776	[illegible]
Desenvolvimento social e urbano	Preparar a próxima geração	Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14	Número de participantes em eventos culturais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15	Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral	52,48%	60%	80%	[illegible]
			16	Razão de matrículas em pré-escola pública e privada sobre a população 4 a 5 anos	85,33%	89%	100%	100%
			17	IDEB* Ensino fundamental - Anos iniciais	6,3	7,5	8,0	9,0
			18	IDEB* Ensino fundamental - Anos finais	5,2	6,0	[illegible]	6,0
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19	Matrículas do Ensino Técnico em relação a matrículas do Ensino Médio*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	52%
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção e atenção integral à saúde	20	Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)	10,48	8,60	7,60	[illegible]
			21	Número de internações por transtornos mentais ou comportamentais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			22	Número de participantes em ações contínuas de promoção da saúde e de práticas esportivas	12.642	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			23	Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)	[illegible]	60%	70%	80%
			24	Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)	[illegible]	297,08	[illegible]	[illegible]
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25	Índice de atendimento às demandas de acessibilidade pela população PCD	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			26	Percentual de domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			27	Percentual de famílias pobres ou de baixa renda do CadÚnico atendidas pelos programas municipais	88,2%	90%	95%	100%
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28	Quilômetros do sistema cicloviário acumulado	[illegible]	37,00	[illegible]	[illegible]
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais de transporte	29	Número Total de Passageiros Transportados (CPTM e Ônibus Municipal)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30	Taxa de estupros (por 100 mil habitantes)	19,95	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			31	Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)	[illegible]	1.271,08	[illegible]	[illegible]
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso dos serviços públicos municipais e espaços de participação social	32	Índice de satisfação com o atendimento ao cidadão dos serviços municipais	3,67	4,00	4,50	5,00
			33	Número de participantes em ações de participação social	[illegible]	[illegible]	9.702	[illegible]
			34	ICGM	[illegible]	B	B+	A
		Solidificar a capacidade de investimento para a carteira de projetos estratégicos	35	CAPAG - Capacidade de Pagamento	[illegible]	A	A	A

PACTOS

PACTO 1: **Preservar o meio ambiente:** ações voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente em todos os seus ecossistemas.

PACTO 2: **Acelerar o crescimento econômico:** ações voltadas ao estímulo às atividades econômicas que acelerem o crescimento da renda per capita e da geração de impostos.

PACTO 3: **Preparar a próxima geração:** ações voltadas à melhoria da educação formal e não formal ofertada às crianças e adolescentes, especialmente a primeira infância, incluindo ações culturais e incentivo à leitura.

PACTO 4: **Fomentar hábitos saudáveis:** ações voltadas à promoção da saúde, através da rede assistencial de saúde pública e do incentivo às práticas esportivas e à alimentação saudável.

PACTO 5: **Reduzir desigualdades:** ações voltadas à qualificação profissional e à assistência direta às famílias em situação de vulnerabilidade e grupos minoritários.

PACTO 6: **Ampliar a mobilidade urbana:** ações voltadas à melhoria na qualidade de trafegabilidade das vias e aumento da oferta de meios coletivos de transporte, priorizando os meios não poluentes e os deslocamentos de curta distância por modais não motorizados.

PACTO 7: **Promover um ambiente seguro:** ações voltadas à prevenção de crimes e fortalecimento da sensação de segurança.

PACTO 8: **Fortalecer a cidadania ativa:** ações voltadas a proporcionar espaços de participação ativa e consultiva relativos às principais decisões no município.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

1Doc 66v

Memorando 30- 5.601/2024

De: Luiz S. - SGOV - CG

Para: SGOV - CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo

Data: 03/09/2024 às 17:34:53

Setores envolvidos:

GABP, SEMAJ, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DPP, PGM-PCG, PGM, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-DPS, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ - DGG - EXP, SGOV - CG

Projeto de Lei – Política de Planejamento de Longo Prazo

Ao Gabinete do Prefeito

Encaminhamos o presente para assinatura do Sr. Prefeito no anexo do **Despacho 29- 5.601/2024.**

Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira
Chefe de Divisão de Gestão de Gabinete

Secretaria de Governo

Assinado por 1 pessoa: RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C873-B3A5-2D10-04FB e informe o código C873-B3A5-2D10-04FB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
67
80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C873-B3A5-2D10-04FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 03/09/2024 18:06:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C873-B3A5-2D10-04FB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ANDAMENTO
67v
80

Memorando 31- 5.601/2024

De: Veronica M. - SGOV - CG

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 04/09/2024 às 18:45:33

Ao Gabinete do Prefeito

Encaminhamos o presente para assinatura do Sr. Prefeito no anexo.

–

Veronica Ishikawa Real Mesquita
Chefe de Divisão
Secretaria de Governo

Anexos:

Mapa_Geral_Anexo_ao_Projeto_de_Lei_Mogi500_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Caio Cesar Machado da Cunh...	05/09/2024 16:35:50	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES CNPJ 46.523.270...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8FF9-03F2-0500-0042**

Anexo ao Projeto de Lei

Mapa geral do Plano Mogi 500 anos

PACTOS E INDICADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ARQUIVO
68

EIXOS	PACTOS	CAMINHOS ESTRATÉGICOS		INDICADORES	SITUAÇÃO ATUAL	META 2035	META 2045	META MOGI 500 ANOS
Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental	Preservar o meio ambiente	Preservar e recuperar florestas, rios, corpos e áreas de manancial	1	Percentual de cobertura natural (florestas, matas, afloramentos rochosos, rios e água)				
		Universalizar o serviço de tratamento de esgoto e ampliação do reúso	2	Percentual de recuperação do material reciclável e/ou reaproveitável				
			3	Taxa de esgoto tratado em relação à água consumida				
		Ampliar a segurança hídrica e a resiliência às mudanças climáticas	4	Taxa de árvores na área urbana em relação à população total				
			5	Índice de perdas de água na distribuição				
			6	Número de pessoas em risco (assoreamento e inundações)				
	Acelerar o crescimento econômico	Fomentar a atração de novos investimentos para setores com potencial de crescimento e rentabilidade	7	Número de estabelecimentos com atividade econômica em layout celular e comunicação				
			8	Receita Tributária				
			9	Número de empresas				
		Ampliar a competitividade de empresas já consolidadas na cidade	10	PIB real per capita do município				
			11	Emprego formal sobre a população total				
			12	Salário médio do emprego formal em salários mínimos				
		Preservar e modernizar a produção agrícola	13	Área plantada de, destinada à colheita das lavouras temporárias e permanentes (em hectares)				
Desenvolvimento social e urbano	Preparar a próxima geração	Ampliar o acesso à cultura e fortalecer a identidade mogiana	14	Número de participantes em eventos culturais				
		Melhorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas	15	Percentual de alunos da rede pública municipal com educação integral				
			16	Razão de matrículas em pré-escola pública e privada sobre a população 4 a 5 anos				
			17	IDEB* Ensino fundamental - Anos iniciais				
			18	IDEB* Ensino fundamental - Anos finais				
		Ampliar oportunidades de empregabilidade para o jovem	19	Razão de Ensino Técnico em relação a matrículas do Ensino Médio				
	Fomentar hábitos saudáveis	Expandir os serviços e atividades de promoção e atenção integral à saúde	20	Óbitos infantis no primeiro ano de vida (por 1.000 nascidos vivos)				
			21	Número de internações por transtornos mentais e comportamentais				
			22	Número de participantes em ações culturais de promoção de saúde e de práticas esportivas				
			23	Cobertura da Atenção Primária à Saúde (% da população)				
			24	Mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (por 100 mil pessoas de 30 a 69 anos)				
	Reduzir desigualdades	Combater a pobreza e as barreiras de acesso a serviços da população PCD	25	Índice de atendimento às demandas de acessibilidade para a população PCD				
			26	Percentual de domicílios em favelas e comunidades urbanas				
			27	Percentual de famílias pobres (renda baixa renda do Cadúnico) atendidas pelos programas municipais				
	Ampliar a mobilidade urbana	Priorizar o transporte público coletivo, e o individual não motorizado para curtas distâncias	28	Quilometros do sistema cicloviário acumulado				
		Aprimorar a infraestrutura e integrar os modais do transporte	29	Número Total de Passageiros Transportados (CPTM e Ônibus Municipal)				
	Promover um ambiente seguro	Fortalecer a Guarda Municipal para atuação na prevenção de ocorrências e combate ao crime	30	Taxa de ocupações (por 100 mil habitantes)				
			31	Taxa de roubos e furtos (por 100 mil habitantes)				
Governança e cidadania	Fortalecer a cidadania ativa e a gestão pública municipal	Ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos municipais e a relação na participação cidadã	32	Índice de satisfação com o atendimento ao cidadão dos serviços municipais				
			33	Número de participantes em ações de participação cidadã				
			34	IDSM				
		Simplificar a captação de investimento para o território de projetos estratégicos	35	CAPAG - Capacidade de Pagamento				

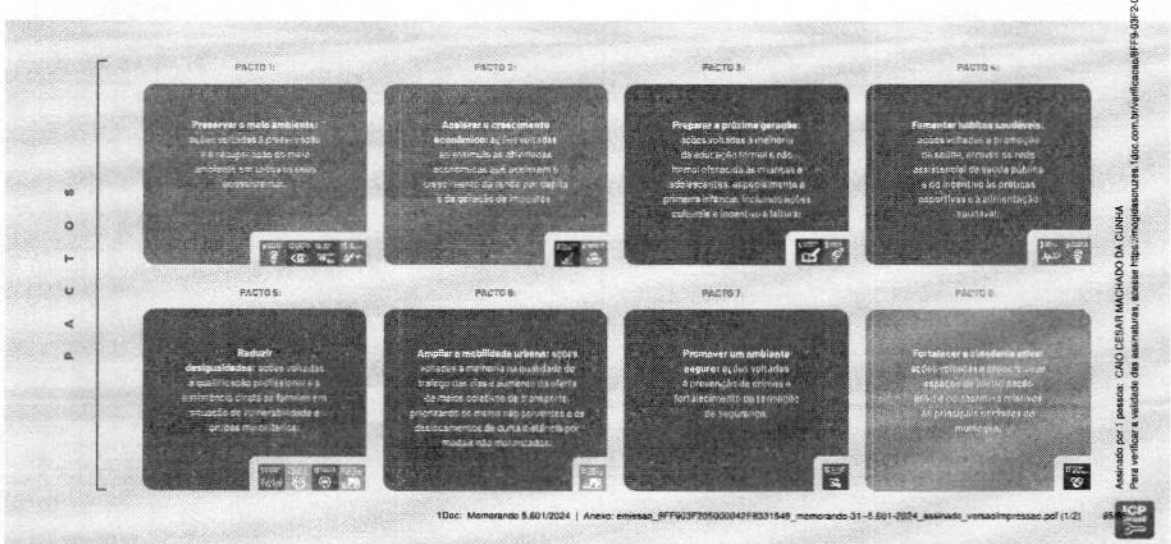

1Doc: Memorando 5.601/2024 | Anexo: emissao_RFF903F20500004DF8331549_memorando-31-5.601-2024_assinado_versaoimpressao.pdf (1/2) 65
Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8FF9-03F2-C500-0042 e informe o código 8FF9-03F2-C500-0042

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
68v
80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FF9-03F2-0500-0042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 05/09/2024 16:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8FF9-03F2-0500-0042

69

Mogi das Cruzes, 3 de setembro de 2024

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Apoio à Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo – Projeto Mogi 500 anos

"Os projetos que verdadeiramente transformam uma cidade levam anos entre serem idealizados e realizados. Manter o compromisso com esses projetos estruturadores é nossa obrigação, mas só uma visão compartilhada de futuro pode sustentar esse compromisso em longo prazo."

Fundamentado nesta ideia, a Prefeitura de Mogi das Cruzes iniciou em 2022 a construção de um planejamento de cidade de longo prazo, o Mogi 500 Anos.

O Projeto é inspirado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS - ONU) e, a partir da participação da sociedade mogiana, tem o objetivo de firmar os pactos, indicadores, metas e projetos que guiarão o desenvolvimento no nosso município pelos próximos anos, até quando Mogi completar seus 500 anos.

Dada a importância do Projeto para o desenvolvimento do município, com o Plano em andamento, a Sociedade Civil se manifestou em diversos momentos e de diferentes formas para a construção do Diagnóstico e do Mapa Geral, contendo os Caminhos Estratégicos, Indicadores e Metas de Desenvolvimento para os próximos anos. Foram realizadas 51 entrevistas individuais em profundidade, 3 consultas públicas com 1.831 participações, atividade com 1848 crianças da rede municipal, organização de 6 Grupos de Trabalho com 20 encontros totais envolvendo mais de 100 pessoas, 2 eventos de divulgação do Projeto no Cemforpe com aproximadamente 1200 pessoas participantes, apoio para realização de Fórum sobre Políticas Públicas que envolveu 300 participantes, divulgação também na Festa do Divino e Desfile Cívico de 2023 e junto aos Conselhos Municipais e Servidores, e formação de equipe docente em universidades e escolas particulares.

Para além disso, o Conselho Municipal do Mogi 500 Anos, instância informal, suprapartidária formada pelo setor público, setor privado, academia, terceiro setor e sociedade civil, coordenado pela Administração Municipal, foi formado para impulsionar as discussões acerca do tema.

Neste contexto e como primeira ação deste Grupo, entendemos que o planejamento de longo prazo da cidade necessita do amparo legal para sua institucionalização. Desta forma, nos reunimos em torno do Projeto de Lei – Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo e, após algumas adequações e discussões, chegamos à sua versão final, a qual aprovamos, apoiamos e solicitamos ao Poder Legislativo que a aprove e a coloque em vigência o mais breve possível.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
70
80

Anexo – Termo de Assinaturas

Nome	Instituição	Assinatura
Rodrigo Gadzi	Alto Tietê Valley	
Bruno Marques Panicciani	Fatec Mogi das Cruzes	
FABÍOLA MARIANO PUPO DE ALMEIDA	JORNAL A SEMANA	
Inês Aparecida Cardoso Miranda	[illegible] Biritiba Ussu	
Velterli Martins	Sincomércio	
Rodrigo de Souza	Missão Intensidade	
GERSON BENEDITO DE BARROS	ASSOCIAÇÃO PRÓ FESTA DO DIVINO	
Mauro Rossi	Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos	
GILVANDA FIGUEIRÔA	SEBRAE	
FABIO KAZUNORI IJAN	SINDICATO RURAL	
MIGUEL AR. DE ASSIS	AEAMC - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRON. M.C	
CLAUDEMIR DE MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	
Cláudio [illegible]	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes	

PROJETO MOGI 500 ANOS

PROJETO DE LEI - POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO

71
80

Nome	Instituição	Assinatura
Rafael Ribeiro	Centro Universitário Braz Cubas	
Gabriel Grinberg	CONSTRUTORES DE PONTES-BRASIL	
OSVALDO BARADEL	AGESTAB	
JULIANO Zelinski BEGA	AGESTAB	
MANOEL CAMANHO	CIESP	
Daniel Aoyagui	Bunkyo	
MÁRIO J. MANTOVANI	AGCO	
CLAUDIO JOSÉ ALVES DEBRITO	UMC	
Maria Fátima de Oliveira Araujo	Etec Presidente Vargas	
Mario Gerigio	Professor e Historiador	
FRANK HIROSHI TUDA	Presidente BUNKYO MOGI DAS CRUZES	
Ricardo Pedroso	CMPP	
Daiane A. Ferreira	AESCON ALTO TIETE	
Fátima Sleiman	Associação comercial de mogi das cruzes	

PROJETO MOGI 500 ANOS

PROJETO DE LEI - POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO

72

Nome	Instituição	Assinatura
CIRO PIRONDI	ESCOLA DA CIDADE	
HAROLDO H. ONODA	BUNKYO	
MARCELO [illegible]	PRO DIVINO	
LUCAS N. PORTO	LIDERANÇA SOCIEDADE CIVIL	
OTÁVIO CUNHA	PREFEITO	

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
73

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Resolução nº 110/24.
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Institui, organiza e disciplina a Politica Municipal de Planejamento de Longo Prazo (Plano Mogi 500 anos)

À **Procuradoria Jurídica,**

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 23 de setembro de 2024.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FOLHA DE DESPACHO

PROJETO DE LEI n.º 110/2024
PARECER n.º 73/2024

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **"Institui, organiza e disciplina a Política Municipal de Planejamento de Longo Prazo, e dá outras providências."**

Instruem a Proposta a Mensagem **GP nº 324/2024**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (ff. 01/02), o projeto de lei (ff. 03/09), seu anexo (f. 11), memorando da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (ff. 13/13 verso), parecer jurídico (ff. 20 verso/21), memorando do Secretário de Finanças (ff. 29 verso/30), parecer jurídico (ff. 49/49 verso), abaixo assinado de apoio à Política Municipal de Planejamento de Longo prazo (ff. 69/72). As páginas não mencionadas neste relatório são referentes à trâmite interno do processo.

É o relatório.

A iniciativa legislativa está perfeita, nos termos do artigo 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.

Com relação ao cumprimento do regramento trazido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, houve apontamento no parecer jurídico de f. 20/21 no sentido da necessidade de haver estudo de impacto financeiro-orçamentário. Atento a esta observação, o Secretário de Finanças manifestou, em f. 14 verso, que para tanto é necessário *"ter a cotação formal da estimativa de preços dos bens e serviços a serem executados, cronograma físico-financeiro, informar a forma de pagamento, anexar a Declaração de Responsabilidade de Gasto devidamente assinada e atestada pelo (a) Secretário (a) da pasta da qual será derivado a despesa, conforme circular nº 787/2023, bem como Nota de Reserva Orçamentária, tudo devidamente fundamentado. Se for o caso, faz-se necessário manifestação por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG). Vale ressaltar ainda que, atualmente, os*

procedimentos de contratação/compra ocorrem em Processo Administrativo a parte, quando de fato é concretizada a despesa."

A manifestação de cunho técnico da Secretaria competente apenas posterga para o momento da concretização da despesa a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes) e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma, o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser plenamente cumprido no momento oportuno.

No mais, apesar da minuta do projeto de lei ter sido adaptado de acordo com orientações da Procuradoria Geral do Município, há vício de inconstitucionalidade no artigo 12, § 2º, incisos III, IV e V. Isto porque fere a separação de poderes a nomeação de membro do Poder Legislativo para integrar Conselho Municipal. Vejamos entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

FOLHA DE DESPACHO

> *"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 5º da Lei nº 10.216/2019 do Município de Santo André. Ato normativo (art. 5º) oriundo de emenda parlamentar, que alterou projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Emenda parlamentar que determinou a quantidade e os representantes do Poder Público Municipal no referido Conselho, fixando 04 representantes do Poder Executivo e 01 representante do Poder Legislativo. Alegação de abuso do poder de emenda parlamentar. Ocorrência. Emenda Parlamentar que, não obstante guarde pertinência temática com o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo e não evidencie aumento de despesa, afastando a alegação de inconstitucionalidade formal da norma, invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para tratar sobre questão de gestão administrativa, evidenciando-se, assim, a inconstitucionalidade material da norma.* ***Impossibilidade de representante da Câmara Municipal integrar Conselho Municipal, por caracterizar interferência direta do Legislativo em assuntos administrativos, o que não se pode permitir, como decorrência do art. 5º, § 2º da Constituição Estadual, considerando ainda que o Legislativo tem função***

FOLHA DE DESPACHO

fiscalizatória sobre o Executivo e a manutenção da norma impugnada acaba por ferir o mecanismo de controle recíproco de freios e contrapesos previsto na Constituição. Violação ao princípio da Separação dos Poderes. *Inconstitucionalidade da expressão "e legislativo" e do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.216/2019 do Município de Santo André, por ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 144, todos da Constituição Paulista. Ação julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc.*

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2096643-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/02/2021; Data de Registro: 04/02/2021)

O mesmo raciocínio se aplica a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, caracterizando potencial conflito sua participação em Conselhos Municipais, em razão de suas funções constitucionalmente atribuídas.

Há, desta forma, vício de inconstitucionalidade nos incisos III, IV e V do § 2º do artigo 12 do projeto de lei em análise, os quais deverão ser suprimidos. Não há demais vícios de ordem jurídica no projeto em análise.

P.J., 07 de outubro de 2024.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E EXPEDIENTE
77

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2024
Autoria: **Prefeito Municipal**

Assunto: Institui, organiza e disciplina a Politica Municipal de Planejamento de Longo Prazo (Plano Mogi 500 anos)

Designo o ilustre **Vereador Milton Lins da Silva**, como eminente relator do Projeto de Lei 106/2024 para, após análise da matéria, relatar e exarar devido parecer.

Assim, solicito ao Departamento Legislativo dessa Casa para que proceda a devida remessa dos autos ao Nobre Vereador designada como relator.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de outubro de 2024.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente
Comissão Permanente de Justiça e Redação

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 11-OUT-2024 11:31 0325598 1/2